

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N 121

CAP AL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 4 DE MAIO DE 1893

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

*Expediente do dia 2 de maio de 1893*

Communicou-se ao juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, para seu conhecimento e em resposta ao officio de 1 do fevereiro do corrente anno, que conforme acaba de informar o Ministerio da Fazenda, já foram dadas as necessarias ordens ao inspector da alfandega daquelle estado afim de ser cedida áquelle juizo uma das salas do pavimento superior do edificio que era occupado pela thesouraria de fazenda,

Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada José Freire Moreira, visto ter provado ser de menor idade.

*Requerimento despachado*

Dia 1 de maio de 1893

Paulo Oltwil.—Dirija-se ao Supremo Tribunal Federal.

Directoria Geral da Contabilidade

*Expediente do dia 29 de abril de 1893*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens,

Para que sejam pagas as contas:

De 333\$600, de fornecimentos feitos durante o mez findo, ao Museo Nacional;

De 1:368\$, de objectos fornecidos no mez passado por Laemmer & Comp. para o expediente desta repartição;

De 400\$797, de medicamentos fornecidos ao Asylo de Mendicidade durante o 2º trimestre do anno passado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

De 103\$, de objectos fornecidos durante os mezes de fevereiro a março ultimos, por Laemmer & Comp. para o expediente do Tribunal Civil e Criminal;

Para que pela Delegacia do Thesouro em Londres, seja indemnizado o miuistro brasileiro, em Madrid, da quantia de 106\$ equivalente a £ 5—6—0 ao cambio de 12, que despendeu com a remessa de um quadro destinado á Escola Nacional de Bellas Artes.

—Declarou-se ao mesmo ministerio que ao tenente do corpo de bombeiros desta capital José Julio, reformado no mesmo posto por decreto de 17 de março ultimo, foram liquidados 23 annos, quatro mezes e 16 dias de serviço.

### Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

*Expediente do dia 29 de março de 1893*

Communicou-se ao inspector da Alfandega de Paranaguá que o imposto sobre mercadorias importadas para o consumo por cabotagem é inconstitucional e o das tributadas

pela União, importadas directamente, deve reverter para a União; e officiou-se nesse sentido ao governador desse estado, ponderando-lhe ser conveniente ordenar que cesse a cobrança desse imposto pelas collectorias estadoaes.

—Ao delegado fiscal de Corityba, comunicando que o imposto de importação directa, que em Antonina e Paranaguá cobram as collectorias estadoaes, é inconstitucional e deve o seu producto reverter para a União.— Nesse sentido officiou-se ao governador desse estado ponderando-lhe a conveniencia de fazer cessar a alludida cobrança.

—Ao administrador da Recbedoria, comunicando que foi dispensado da multa de 45:000\$ em que incorreu, por não ter sido pago em tempo pelo Banco da Republica dos Estados Unidos o imposto de um e meio por cento sobre o dividendo que distribuiu em 1892, devendo serem remetidos para o Thesouro os conhecimentos do pagamento daquelle imposto.

—Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo que, tendo o superintendente da Quinta da Boa Vista comunicado que o arrendatario da Coudelaria Baruary, Pedro de Oliveira, pagou as rendas até 27 de janeiro de 1892, dia em que terminou o contracto, deve cobrar as que forem devidas até á entrega por parte do mesmo arrendatario do proprio nacional mencionado.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo para informar em que condições fez a nomeção do engenheiro J. M. Leão de Martres para encarregar-se da medição, demarcação e revisão dos terrenos de marinha.

—Communicou-se ao inspector da Alfandega da Capital Federal que foi resolvido isentar a Companhia Nacional Manufactora de Fumos dos direitos a que estão sujeitos os envoltorios do papel impressos a duas e mais cores destinados aos productos de sua fabrica, com a condição, porém, de sujeitar-se a companhia, por termo que será assignado por seus representantes, a tornar effectivo o pagamento, na hypothese do Poder Legislativo deixar de approvar essa resolução.

—Declarou-se:

Aos cretario das finanças do estado do Rio de Janeiro que a solução do pedido para obier o alfandegamento do porto de Macahó, feito pela camara municipal a este ministerio, depende só das informações que foram julgadas necessarias por aviso de 17 dirigido ao governador desse estado, nos termos da lei n. 31 de 12 de janeiro do anno passado e do limite do credito votado pela lei n. 126 B de 21 de novembro do mesmo anno;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que quanto ás petições do Dr. P. Amando Bahlmann, devolve-se a que se refere a concessão de passagens ou indemnização destas, para ser resolvida como este ministerio julgar acertado. Quanto á isenção de direitos, solicitada pelo mesmo Dr. Bahlmann, só poderá ser concedida si estiver expressamente consignada em lei ou contracto; si os objectos para os quaes se pretende obter isenção de direitos tiverem-a pela tarifa das alfandegas, os inspectores destas são competentes para tornal-a effectiva.

—Communcou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe que foram approvadas as nomeações que fez o inspector da Alfandega de Aracajú do ex-official da Caixa Economica desse estado José de Barros França e do cidadão José Pedro de Freitas Maia para fiscaes da arrecadação do imposto de consumo do fumo na capital.

—Requisitou-se do presidente do estado do Rio de Janeiro providencia no sentido de ser remetido ao Thesouro o processo de aforamento do terreno de marinhas n. 31 á praia da Boa Viagem, em Nitheroy, pelo qual foi expedido titulo pela respectiva camara municipal a João Marcos Souran.

—Declarou-se ao delegado fiscal do estado de Minas Geraes terem sido approvadas as nomeações dos cidadãos abaixo mencionados para fiscaes da arrecadação do imposto de consumo do fumo nesse estado, com o vencimento de 100\$ mensaes para cada um:

Herculano de Assis Carvalho, nos municipios de S. João d'El-Rei, Tiradentes, Lavras, Bom Sucesso e Oliveira.

Bento Thomaz Machado, nos de Carangola, S. Paulo de Muriahi e Palmas.

Manoel Peregrino Lopes Mello, nos de Leopoldina, Cataguazes e S. José de Além Parahyba.

Antonio Emygdio Dias, nos de Sabará, Caothé, Santa Luzia e Villa Nova de Lima.

Procopio Claro Boa Morte, nos de Barbacena, Lima Duarte e Palmeiras.

Joaquim Antonio da Fonseca, nos de Manhuassú, Caratinga e Abre Campo.

Guilhermino do Araujo Padilha, nos de Ubá e Pio Branco.

Francisco Augusto Gonçalves, nos de Itabira e Santa Barbara.

Emygdio Ferreira Dornas, nos de Bomfim e Entre-Rios.

Camillo Ferreira da Silva, nos de Ponta Nova e Viçosa.

—Requisitou-se do presidente do estado do Rio de Janeiro a remessa ao Thesouro do processo de aforamento do terreno de marinhas o accrescidos n. 64, sito á estrada Fröes, na freguezia da Jurujuba, em Nitheroy, em virtude do qual foi expedido titulo pela respectiva camara municipal a Maria da Gloria Corrêa.

—Communicou-se:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de Minas Geraes que foi negado provimento aos recursos que Affonso de Jesus Torquato, Oliveira Dias & Comp., e Antonio Passos & Comp., interpuzeram da decisão da extincta Thesouraria de Fazenda desse estado, que os multou por infracção do regulamento n. 816 de 17 de maio do anno findo;

A' Recbedoria do Rio de Janeiro, que foi dispensado do serviço dessa repartição o 1º escripturario Horacio Ramos Machado, durante o tempo que funcionar a commissão de que elle faz parte, encarregada de inspecionar a Casa de Correção.

RECEBEDORIA

*Requerimentos despachados*

Dia 2 de maio de 1893

Companhia The Rio de Janeiro Flour Mills and Granems, limited.—Restitua-se 5:556\$.

Antonio Caetano Pereira.—Restitua-se 40\$920.

Manoel Marinho da Silva.—Restitua-se 10\$000.

José Ferreira Martins.—Transfira-se.

Manoel Francisco de Andrade.—Idem.

J. S. Medina.—Idem.

João Gonçalves Corrêa e outro.—Idem.

Rosa Candida de Abreu.—Idem.

Felippe Vieira da Costa.—Fica multado em 30\$ e marco o prazo de oito dias para pagamento e licença.

Gertrudes Olympia de Gouvêa Franco Lima.—Deluzam-se tres mezes no 2º semestre do exercicio de 1892.

Jacinto Luiz do Souza.—A reclamação está perempta.

Antonio Mathias de Sá.—Satisfaza a exigencia.

José Fernandes Peixoto.—Idem.

## Ministerio da Guerra

*Expediente do dia 29 de abril de 1893*

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias, afim de que:

A' vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.830 a 12.840, que se remettem, seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado do Paraná o credito da quantia de 222\$500, proveniente de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno pelas seguintes praças do exercito: ansepeçada Ignacio José Diniz 13\$630, Manoel Lourenço Cosme e João Nunes da Silva 35\$380, a cada um, e Antonio Pereira da Luz 17\$880 e soldados Candido Martins Corrêa e Juvencio Francelin de Paula Cavalcanti 13\$680, a cada um, Manoel Pedro José da Costa, Leonel Degcino de Lima e Antonio Fernandes Freitas 17\$880, tambem a cada um, André Soares da Silva 23\$180 e Americo Luiz de França 11\$000.

Sejam pagas as seguintes contas: ao Lloyd Brasileiro na importancia de 19:681\$230, proveniente de transporte dado por conta deste ministerio no corrente exercicio; á *Gazeta de Noticias* na de 4\$, a G. Louzinger & Filhos na de 1:482\$, a Jeronymo Silva & Comp. na de 133\$700, a Luiz Macedo na de 202\$200, a Rodrigues & Comp. na de 6\$900, a Soares & Niemeyer na de 413\$ e a Villas Boas & Comp. na de 1:032\$300, de fornecimentos feitos a diversas repartições deste ministerio no mesmo exercicio; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.585, 12.851, 12.853 a 12.855 que se transmittem: ao corneteiro mór Antonio Anselmo Ferreira do Nascimento e Silva na de 15\$800, de fardamento vencido e não recebido em tempo, ao ex-cadete João Francisco de Siqueira Andrade Sobrinho na de 244\$800 da gratificação especial que deixou de receber no exercicio encerrado de 1891, quando destacado na colonia militar de Iguassú; pela Alfanaega de Pernambuco ao ex-cabo de esquadra Pedro Celestino Pereira na de 23\$700 e ao ex-ansepeçada João Rodrigues Nepomuceno na de 72\$900; e, pela do Rio Grande do Sul; ao alferes Laurindo Seixo de Brito da de 112\$600, de fardamento que venceram e não receberam opportunamente.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Transmittindo os termos das inspecções de saude a que foram submettidos em 27 do corrente, em virtude de requisição do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o machinista de 1ª classe José Pinto de Magalhães e o amanuense Guilherme Augusto de Faria;

Remetendo o requerimento em que o 2º cadete 2º sargento do 14º batalhão de infantaria Honorio Lins pede licença para praticar em telegraphia na estação da capital do estado de Pernambuco, sem prejuizo do serviço militar, afim de que se digne habilitar este ministerio a resolver sobre semelhante pretensão.

—Ao Conselho Supremo Militar remetendo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o Dr. Manoel Peixoto Cursino do Amarante, lente cathedra-tico da escola militar desta capital pede que ao seu tempo de magisterio se addicione para todos os effeitos, o de sua praça até 1 de janeiro de 1872.

—Ao commando da escola militar da capital determinando que providencie para que pelo commando do corpo de alumnos, á vista dos papeis que se remettem seja passado titulo de divida ao alumno dessa escola Francisco de Moraes Cavalcante da importancia dos vencimentos que deixem de receber em dezembro ultimo.

—Ao commando do collegio militar mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas desse collegio o alumno externo gratuito Roberto de Figueiredo, conforme pediu Aeylina de Figueiredo, mãe do mesmo alumno.

—A' Intendencia de Guerra mandando fornecer á secretaria de policia desta capital os artigos constantes da nota que se envia organizada na Repartição de Quartel-Mestre General em 24 do corrente, remetendo a conta da importancia de tal fornecimento para exigir-se a competente indemnisação.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de abril de 1893.

A' Repartição de Ajudante General:

Em solução á consulta que faz o auditor de guerra do estado de Matto Grosso, no officio que por cópia acompanhou o do commandante do 7º districto militar n. 1421 de 2 de março ultimo, dirigido á essa repartição, declare-se ao mesmo commandante, para os fins convenientes, que em vista do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, passaram as attribuições dos juizes dos feitos e respectivos procuradores fiscaes para os juizes e procuradores seccionaes, sendo as funções daquelles procuradores por estes exercidas, conforme preceitúa o art. 94, letra E do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892; e bem assim que, segundo dispõe o decreto n. 785 de 1 de abril tambem de 1892, independem de custas e emolumentos os processos de justificação de herdeiros ao montepio e meio-soldo, exigindo-se apenas o sello dos autos e das certidões a que se refere este decreto, conforme a inclusa informaçao prestada pelo auditor de guerra desta capital.—Antonio Enéas Gustavo Galvão.

— A' Repartição de Ajudante General

Permittindo que:

O alumno do 3º anno do curso geral da escola militar do Rio Grande do Sul Oscar José de Carvalho melhora a approvaçao simples que obteve na cadeira do 2º periodo do 2º anno do mesmo curso, devendo, porém, o exame ser vago e prestado com a turma do 2º anno no fim do corrente anno;

O tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Alberto Cardoso de Aguiar, de accordo com o disposto no art. 15 da lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892, pratique na Estrada de Ferro Central do Brazil, e determinando que remetta a esta secretaria de Estado uma relação dos officiaes que estão praticando em estradas de ferro ha mais de um anno.

Classificando no 4º regimento de cavallaria o tenente Manoel José Soares, promovido a este posto por decreto de 27 do corrente.

Determinando que providencie para que o tenente do 21º batalhão de infantaria Amador Barbosa, commandante do contingente que acompanhara a commissão telegraphica de Uberaba a Corumbá, venha a esta capital, onde tem de prestar contas dos dinheiros recebidos.

Concedendo:

Ao alferes do 34º batalhão de infantaria Aristides do Rego Monteiro, addido ao 24º da

mesma arma e que se acha preso respondendo a conselho de guerra, esta cidade por mo-nagem.

As seguintes licenças:

Ao soldado do 3º batalhão de infantaria, addido ao 4º batalhão da mesma arma Manoel Jacinto Pereira e ao paizano Vicente Ramos Filho para em 1894 se matricularem, este na Escola Militar do estado do Ceará, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, e aquelle no 1º anno do curso geral da Escola Militar do Rio Grande do Sul, prestando exame vago de algebra complementar, geometria, historia e pratica do curso preparatorio;

De 30 dias, sem vencimentos, a contar de 15 de junho vindouro, ao 2º cadete 2º sargento do 20º batalhão de infantaria João José da Silva para tratar de seus interesses no estado de Goyaz, correndo por conta propria as despesas que tiver de fazer.

Mandando:

Nullificar a observação existente no Almanack Militar deste anno com relação ao alferes do 33º batalhão de infantaria José do Prado Sampaio Leite, visto estar provado pelas informações prestadas pelo commandante do mesmo batalhão não haver esse official gosado a licença de 90 dias que obtivera para tratar de negocios de seu interesse, procedendo-se relativamente ao curso, que allega ter, de cavallaria e infantaria de accordo com o que informar o commandante da escola militar desta capital;

Declarar:

Ao commandante da guarnição do estado do Espirito Santo que o capitão Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça e o alferes Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar devem seguir a reunir-se ao 32º batalhão de infantaria a que pertencem, logo que cessem os motivos que determinaram não haverem elles acompanhado aquelle batalhão, continuando alli o alferes Edgar Eurico Damon encarregado do material do mesmo corpo.

Que os officiaes inferiores que estão á disposição dos commandantes das escolas militares devem resignar os postos ou recolherem-se aos respectivos corpos.

Rectificar nos assentamentos de praça do soldado da guarnição do sul Antonio Soares da Cruz o seu nome que é Antonio Soares da Rocha.

Inspeccionar de saude pela junta militar o capitão reformado do exercito Modestino Roquette, devendo a mesma junta declarar si pôde elle ou não angariar com facilidade os meios de subsistencia.—Fizeram-se as necessarias communicações.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

*Expediente do dia 29 de abril de 1893*

Ao Ministerio da Fazenda remetteu-se o officio da secretaria das Obras Publicas e Industrias do estado do Rio de Janeiro, sobre arrendamentos e aforamentos de terrenos da fazenda de Santa Cruz.

Ao mesmo ministerio reiterou-se a expedição de ordens no sentido de ser pago á secretaria internacional postal em Berne, a importancia de 2.595 francos, correspondente á quota do correio brasileiro relativa ao exercicio de 1891.

—Autorisou-se ao inspector geral das terras e colonisaçao a abrir concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense que existe na inspectoria geral.

Autorisou-se o director da Horta Viticola e Estação Phyloxerica da Penha a fornecer ao Instituto Fluminense de Agricultura, 10.000 mudas das variedades de videiras americanas existentes na mesma horta.

—Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda para os fins convenientes, os quadros demonstrativos das despesas effectuadas com o Jardim Botânico desta capital, durante o primeiro trimestre do corrente anno.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem no sentido de ser effectuada a venda pela quantia de 40:000\$ da chacara do Tietê, no estado de S. Paulo, ao cidadão José Corrêa de Arruda.

**Directoria Geral de Viação**

**Expediente do dia 2 de maio de 1893**

Foi dispensado da comissão que desde 13 de março ultimo exercia nesta secretaria do Estado o Dr. Antônio da Silva Netto, chefe da secção da Directoria Geral da Estatística.

**Directoria Geral das Obras Publicas**

**Expediente do dia 29 de abril de 1893**

Ao prefeito do Districto Federal, communicando que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores declarou não poder continuar a seu cargo, a contar de 1 do corrente, a despeza com a lavagem das galerias de aguas pluvias, visto terem sido transferidos para a municipalidade os serviços de hygiene e policia sanitaria terrestres do sobredito districto; sendo, pois, de ora em diante as contas de semelhantes despeza enviadas ao referido prefeito, para providenciar sobre o respectivo pagamento.

— Recommendou-se ao chefe da comissão de compras deste ministerio, na Europa, que compre e remetta, convenientemente acondicionados, diversos appparelhos, instrumentos, drogas e outros objectos destinados à Escola de Pharmacia da capital do estado de Minas Geraes.

**TRIBUNAES**

**Tribunal Civil e Criminal**

**SESSÃO DO CONSELHO**

Tendo sido hontem feriado, hoje, às 11 horas, haverá sessão do conselho.

Capital Federal, 4 de maio de 1893. — O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

**Supremo Tribunal Federal**

**SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1893**

*Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques, secretario o Sr. Dr. Pedreira*

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros à excepção dos Exms. Srs. Aquino e Castro, Andrade Pinto e Barão de Sobral, aquelle com licença.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O primeiro expediente consistiu na correspondencia estadual a respeito da magistratura respectiva e de dous telegrammas dos presidentes do Senado e da Camara dos Deputados do estado de Pernambuco, relativamente ao recurso extraordinario do prefeito, sub-prefeito e conselheiro da cidade do Recife.

Foram lidos perante o Tribunal... O Sr. presidente, em seguida accusando o recebimento dos mesmos telegrammas, fez certas considerações a respeito do seu conteúdo.

**Julgamentos**

N. 3, recurso extraordinario—Relator o Exm. Sr. ministro Ovidio de L... Barradas e Barão de Pereira Franco, entre partes recorrentes José

Teixeira de Souza e Hilario Francisco Alva res, Antonio de Miranda Araujo e outros, e recorrido o Dr. juiz de direito da 2ª vara da capital do Amazonas.

Presentes 10 ministros, tendo-se retirado por incommodado o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel; proposta pelo Sr. juiz relator a preliminar para não se tomar conhecimento do recurso, em razão de não ser caso d'elle, foi votada unanimemente no sentido indicado, visto não ser o recurso interposto de sentença proferida em ultima instancia pelas justicas estaduais ou do Districto Federal nos casos expressos dos art. 59 e 11 §§ 1º e 61 da Constituição, art. 9º e 11 letra B parographo unico e mais a legislação citada no art. 99 do regimento interno do tribunal. Não votou neste julgamento o Exm. Sr. ministro Feireira de Rezende, impedido, por ter officiado nos autos como procurador geral interino.

**Habeas-corpus**

Ns. 376 e 377—Relatores os Exms. Srs. ministros Ovidio de Loureiro e Barradas, do 1º paciente Achilles Perfetti e 2º Antonio Evaristo de Moraes. Relatados os autos, obtiveram os pacientes ordem de soltura, attenta a demora injustificavel da formação da culpa em ambos, excedendo as prisões de quatro mezes.

No 1º votaram contra os Exms. Srs. juiz relator e Faria Lemos e no 2º o respectivo Sr. juiz relator e Faria Lemos.

Deixou de votar neste ultimo, por impedido, o Exm. Sr. ministro Macedo Soares.

Não foi julgado o recurso de *habeas-corpus* sob n. 378, porque, à vista da permissão do regimento do tribunal, o Exm. Sr. juiz relator declarou achar conveniente adiar o seu relatorio para a sessão seguinte.

Levantou-se a sessão às 2 horas da tarde.

**NOTICIARIO**

**Bibliotheca Nacional**—Durante os 24 dias em que funcioou no proximo passado mez, foi ella frequentada por 1435 leitores, que consultaram 1771 obras, sendo: em bellas letras, 666; historia e geographia, 121; sciencias mathematicas, 94; sciencias naturaes, 93; sciencias medicas, 37; sciencias juridicas, 22; sciencias socias, 179; philosophia, 20; artes, 32; relatorios, 24; almanacks, 9; jornaes e revistas, 279.

Escripitas: em portuguez, 901; francez, 620; inglez, 39; latim, 12; allemão, 6; italiano, 17; hespanhol, 11.

**Biblioteca da Marinha**—Durante os 24 dias uteis do mez de abril findo foi esta repartição frequentada por 218 pessoas, sendo 29 visitantes do museu e 189 leitores, que consultaram 228 obras, sobre: mathematicas, 30; marinha, 23; bellas letras, 20; arte militar, 10; bellas arte, 9; historia, 4; sciencias medicas, 4; geographia, 3; astronomia, 2; philosophia, 2; sciencias physicas, 2; litteratura, 2; jurisprudencia, 2; e sciencias sociaes, 1.

Foram igualmente consultados 114 jornaes e revistas scientificos, litterarios e artisticos, sendo: na lingua portugueza, 88; franceza, 79; ingleza, 34; italiana, 12; hespanhola, 10; e allemã, 5.

**Hospitales militares**—O movimento diario do dia 29 para 30 de abril de 1893, foi:

**Hospital Central:**

Existiam.....	169
Entraram.....	11
Sahiram.....	3
Existem.....	177

**Hospital do Andarahy:**

Existiam.....	80
Entraram.....	2
Sahiu.....	1
Falleceu.....	1
Existem.....	80

**— Dia 30 para 1 de maio:**

**Hospital Central:**

Existiam.....	177
Entraram.....	7
Sahiram.....	24
Existem.....	160

**Hospital do Andarahy:**

Existiam.....	80
Existem.....	80

**Associação Promotora da Instrução**—Sessão da directoria e conselho, em 16 de abril de 1893, sob a presidencia do conselheiro Manoel Francisco Corrêa, estando presentes os socios desembargador Ribeiro de Almeida, Visconde de S. Venancio, comendadores Alves Affonso e Carlos Araujo, Drs. Pires Ferreira, Paula Freixas, Cunha Barbosa, Galdino Pimentel e Dr. Manoel José de Menezes Prado e conselheiro Francisco José Ferreira, 1º e 2º secretarios.

Lida e approvada a acta de 19 do mez findo o 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

—Rio de Janeiro— Escola Senador Corroia, 15 de janeiro de 1893.

Exm. Sr.— Em subordinação ao regulamento da escola cuja direcção me foi confiada pela magnanimidade de V. Ex. no distribuir das horas, subordinação com que me rejubilou porque esse preceito me vivo entre asias no, que me occorrem das cousas attinentes à propagação da instrução, passo a relatar os principaes successos do anno lectivo que acaba de findar, fazendo antes um sincero appello áquelle amparo que V. Ex. ha sempre concedido á fragilidade.

Em hesongeiros condições achou o corpo docente desta escola, quer pela competencia dos serventários, quer pela assiduidade aos trabalhos escolasticos, o que tudo o torna merecedor dos mais justos elogios, maxime tendo-se em mira a exeguidade dos honorarios que percebem para o qual mais uma vez chamo a attenção de V. Ex. afim de que sejam elevados os seus vencimentos.

Não menos hesongeiro foi o numero de matriculas expresso no mappa junto em que vai discriminada a porcentagem de frequencia o si bem que elle não defica muito da do anno anterior, e elle tadavia um attestado do incremento da escola, attestado tanto mais digno de nota quanto é certo que não se sobe ao progresso de um só jacto, como já o disse um afamado escriptor contemporaneo.

Muito especial menção de entre os trabalhos desta escola, merecem os realisados na aula de desenho e que passaram a ornamentar nosso museu escolar, trabalhos esses que pela sua perfeição dão um eloquente testemunho dos bons fructos que vai produzindo esta escola, no desenvolvimento dos sentimentos estheticos dos nossos concidadãos.

Em novembro realisou-se a inauguração de uma aula de francez sob a direcção do Sr. Antonio Teixeira da Rocha Santos cujos beneficios attendo a época de sua inauguração, só poderão ser patenteados no presente anno lectivo.

Em 4 de dezembro ultimo realisou-se com a solemnidade costumada a distribuição dos premios aos alumnos que se tornaram de tal

distincção merecedores e cujos nomes aqui menciono com prazer: especial medalha de louvor ao alumno de 4ª classe Augusto de Oliveira. Premio Commendador Luiz Martins do Amaral 25\$, ao alumno de 4ª classe Pedro Pereira Baptista; premio Baroneza de Maroim 10\$ offerecido pelo socio bemfeitor, 2º grão Dr. Manoel José de Menezes Prado ao alumno da 3ª classe Benjamin Moreira; premio Dr. Corrêa Junior, 10\$ ao alumno de 3ª classe José de Souza Nery; premio D. Mariana Correia, 10\$ ao alumno da 1ª classe Antonio de Oliveira Diniz; premio D. Margarida Affonso, um livro de rica encadernação, ao

alumno de 1ª classe, José Leandro da Costa; especial, premio D. Constancia Babo, 10\$ ao alumno de 4ª classe que mais se distinguio na aula de arithmetica Pedro Pereira Baptista; premio D. Josephina Gomes dos Reis ao alumno de 4ª classe Augusto de Oliveira, pela recommendação especial que mereceu da congregação além de muitas menções honrosas distribuidas aos muitos alumnos das diferentes classes em que se acha dividido o ensino desta escola.  
Esses premios foram concedidos em virtude do resultado dos exames realisados em 18, 19 e 21 de novembro, aos quaes se apresentaram

62 alumnos obtendo approvações com distincção 5, plenas 11 e simples 21 e me felicitare si no anno lectivo cujas matriculas começaram em 13 de janeiro, colher esta escola mais abundantes louros para maior gloria de seu benemerito instituidor.

E' o que me occorre levar ao conhecimento de V. Ex. no desempenho de minha honrosa e difficillima tarefa.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Manoel Francisco Correia, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrucção. — O direc.º: Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior.

Nota dos alumnos matriculados na Escola Senador Correia, mantida pela Associação Promotora da Instrucção, durante o anno lectivo de 1892

Matriculas em Instrucção Primaria				Aula livre de desenho de figuras e ornatos. Sem matricula especial	Total	
1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe		Das matriculas	Das frequencias
Alphabeto e syllabario	Leitura corrida	Elementos de contabilidade	Grammatica e arithmetica			
85	64	42	18	65	206	68

OBSERVAÇÕES

1.ª A frequencia das aulas regula approximadamente um terço das matriculas;

2.ª Os alumnos da aula de desenho são os mesmos matriculados nas diferentes classes da instrucção primaria que espontaneamente a querem frequentar. — O director, Antonio Braz Silveira Souza Junior.

Secretaria da Associação Promotora da Instrucção, 2 de março de 1893.

Exm. Sr.—Apresento a V. Ex. os mappas referentes ao concurso effectrado em fevereiro do anno corrente.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Manoel Francisco Correia muito digno presidente da Associação Promotora da Instrucção. — O director, Antonio do Babo Ribeiro de Souza Junior.

Resultado do concurso realisado entre os alumnos da 4ª classe da Escola «Senador Correia» para conhecer-se qual o grão de aproveitamento que tiveram durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

NOMES	MATERIAS						CLASSIFICAÇÃO	
	Arithmetica	Pontos	Grammatica portugueza	Pontos	Grammatica franceza	Pontos		
Pedro Pereira Baptista.....	Arithmetica	6	Grammatica portugueza	6	Grammatica franceza	6	18	1º lugar.
Octavio Pereira Baptista.....	Arithmetica	5	Grammatica portugueza	5	Grammatica franceza	5	15	2º >
Augusto de Oliveira..	Arithmetica	5	Grammatica portugueza	5	Grammatica franceza	5	15	
Benjamin Moreira...	Arithmetica	4	Grammatica portugueza	4	Grammatica franceza	4	12	3º >
Guilherme de M. Guimarães.....	Arithmetica	4	Grammatica portugueza	4	Grammatica franceza	4	12	

Escola «Senador Correia», 2 de março de 1893. — O professor, Antonio Teixeira da Rocha Santos.

Resultado do concurso effectuado entre os alumnos da 3ª classe da Escola Senador Correia, em 27 de fevereiro de 1893

Matriculas	Nomes	Leitura	Escrita	Conta	Somma dos pontos
55	Adolpho Alfredo Itaborahy.....	2	2	2	6
18	João Estevão Mira.....	2	1	2	5
52	Daniel da Costa Camargo.....	1	2	2	5
76	Manoel Pires Dias Guimarães.....	1	1	2	4
51	Flavio José Damasio.....	1	1	2	4
16	Raul Machado Lima.....	1	1	2	4
30	Pedro Pinto da Costa.....	1	1	1	3
	Somma.....	9	9	13	31
Classificação					
55	Adolpho Alfredo Itaborahy.....	1º lugar, 6			
18	João Estevão Mira.....	2º lugar, 5			
52	Daniel da Costa Camargo.....	2º lugar, 5			
76	Manoel Pires Dias Guimarães.....	3º lugar, 4			
51	Flavio José Damasio.....	3º lugar, 4			
16	Raul Machado Lima.....	3º lugar, 4			
30	Pedro Pinto da Costa.....	4º lugar, 3			

Rio, 1 de março de 1893.—J. Martins de Barros.

Resultado do concurso effectuado entre os alumnos da 2ª classe da Escola Senador Corrêa em 27 de fevereiro de 1893.

Matriculas	Nomes	Leitura	Escrita	Conta	Somma dos pontos
60	Manoel Pinto Lopes.....	2	2	2	6
10	Manoel Fernandes.....	2	1	2	5
50	Benedicto de Castro.....	1	2	1	4
	Somma.....	5	5	5	15
Classificação					
60	Manoel Pinto Lopes.....	1º lugar 6.			
10	Manoel Fernandes.....	2º lugar 5.			
50	Benedicto de Castro.....	3º lugar 4.			

Para o quadro de honra indico os seguintes alumnos :

3ª classe

Adolpho Alfredo Itaborahy.

2ª classe  
Manoel Pinto Lopes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1893.—João Martins de Barros,

ESCOLA SENADOR CORREIA

1ª classe

Concurso effectuado em fevereiro de 1893

NUMERO	MATRICULA	NOMES	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	20	Antonio Martins des.....	8	1º lugar.
2	25	José Leandro Costa.....	8	>
3	32	Luiz de Souza.....	8	>
4	43	Pancrácio de Medeiros Guimarães.....	8	>
5	44	Americo Francisco Aruça.....	8	>
6	67	Joaquim José Fernandes.....	8	>
7	70	Bruno José Lobato.....	8	>
8	66	Bartholomeu da Cruz Pinto da Silva.....	8	>
9	42	José Antonio dos Santos	8	>
10	5	Aristides de Oliveira.....	6	2º lugar.
11	19	João Antonio da Silva.....	6	>
12	24	Mario Alfredo Itaborahy.....	6	>
13	31	Carlos José da Motta.....	6	>
14	58	Manoel Soares.....	6	>
15	4	José Joaquim de Oliveira.....	5	3º lugar.
16	9	Eduardo Eugenio de Loreto.....	5	>
17	34	Maximino dos Santos.....	5	>
18	37	Jacyntho da Silva Mourão Junior.....	5	>
19	28	Antonio Ferreira dos Santos.....	8	1º lugar.

Classificados 19 alumnos.  
 Não classificados 3 ditos.  
 Não compareceram 26 ditos.  
 Matriculados 48 ditos.

Indico para o quadro de honra os seguintes alumnos:  
 Antonio Martins Guedes.  
 Antonio Ferreira dos Santos.  
 Rio de Janeiro, 3 de março de 1893.—*Diniz Affonso Rodrigues da Silva.*

Relação dos alumnos do curso de desenho da Escola Senador Corrêa, que mais se distinguiram durante o mez de fevereiro do anno de 1893

Desenho de ornatos (cópia de estampas)—  
 Flavio José Damasio.  
 Desenho de figuras (cópia de estampas)—  
 Gustavo Leite Pimentel, José Leandro da Costa, João Estevão Mira.  
 Desenho elementar (cópia de estampas)—  
 Oscar de Freitas, Arthur Marques, Bartholomeu da Cruz Pinto da Silva.  
 Escola Senador Corrêa, 1 de março de 1893.  
 —*Isaltino Barbosa.*

Escola de S. Christovão da Associação Promotora da Instrução, 5 de abril de 1893—  
 Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos efeitos, os resultados dos concursos realizados no passado mez de março nos cursos diurno e nocturno desta escola.  
 Deus guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa, dignissimo presidente da associação.—*Carlos Roldon Mouron*, superintendente interino.

Curso nocturno—4ª classe: José Bernardino da Cunha, 6 pontos; Manoel Lopes da Cunha Lisboa, 5; Augusto Rodrigues de Figueiredo, 4; Juvenal Lopes da Cunha Lisboa, 3.  
 3ª classe: Noberto dos Santos, 6 pontos; Alfredo da Costa, 5; Eduardo Garcia dos Santos, 4.

2ª classe: Manoel da Costa Macedo, 6 pontos; Otacilio Rezende, 5; Henrique G. Soares de Freitas, 4; João de Castro Ventura, 3; Antonio da Costa Ventura, 2; Luiz Januario da Conceição, 1.

Quadro de honra para abril: José Bernardino da Cunha, Norberto dos Santos e Manoel da Costa Macedo.

Curso diurno da Escola de S. Christovão, da Associação Promotora da Instrução, em 27 de março de 1893.

Illm. Sr.—Tendo-se realisado hoje o concurso de orthographia e de calligraphia, classifiquei as alumnas do seguinte modo:

ORTHOGRAPHIA

5ª classe

1º lugar—6 pontos—Julietta Maria dos Santos.  
 2º > —5 > —Ondina Estrella.  
 3º > —4 > —Guiomar Franco da Cruz.  
 4º > —3 > —Maria Luiza Borges.

4ª classe

1º lugar—6 pontos—Clotilde Barbeito.  
 2º > —5 > —Briania Iracema Vellozo.  
 3º > —4 > —Eponina Paraguassú Vellozo.  
 4º > —3 > —Iracema Olivia da Conceição.  
 5º > —2 > —Olga Borges.

3ª classe

1º lugar—6 pontos—Ernestina Rocha.  
 2º > —5 > —Ernestina Bertioiga Guimarães Vellozo.  
 3º > —4 > —Eliza da Silva Lima.  
 4º > —3 > —Olga Barbeito.  
 5º > —2 > —Anna de Figueiredo.

CALLIGRAPHIA

5ª classe

1º lugar—6 pontos—Guiomar Franco da Cruz.  
 2º > —5 > —Julietta Maria dos Santos.  
 3º > —4 > —Maria Luiza Borges.  
 4º > —3 > —Ondina Estrella.

4ª classe

1º lugar—6 pontos—Clotilde Barbeito.  
 2º > —5 > —Iracema Olivia da Conceição.  
 3º > —4 > —Eponina Paraguassú Vellozo.  
 4º > —3 > —Olga Borges.  
 5º > —2 > —Briania Iracema Vellozo.

3ª classe

1º lugar—6 pontos—Ernestina Rocha.  
 3º > —5 > —Eliza da Silva Lima.  
 2º > —4 > —Ernestina Bertioiga G. Vellozo.  
 4º > —3 > —Olga Barbeito.  
 5º > —2 > —Anna Figueiredo.

Os pontos anteriores, adicionados aos obtidos hoje, deram o seguinte resultado:

5ª classe

16 pontos—Julietta Maria Santos.  
 13 > —Guiomar F. da Cruz.  
 13 > —Maria Luiza Borges.  
 12 > —Ondina Estrella.

4ª classe

15 pontos—Clotilde Barbeito.  
 13 > —Iracema Olivia da Conceição.  
 13 > —Briania Iracema G. Vellozo.  
 12 > —Eponina Paraguassú Vellozo.  
 7 > —Olga Borges.

3ª classe

18 pontos—Ernestina Rocha.  
 14 > —Ernestina Bertioiga G. Vellozo.  
 10 > —Olga Barbeito.  
 9 > —Eliza da Silva Lima.  
 4 > —Anna Figueiredo.  
 3 > —Carolina Souza.  
 2 > —Ernestina Maria da Conceição.

Quadro de honra para abril

Julietta Maria dos Santos.  
 Clotilde Barbeito.  
 Ernestina Rocha.

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Carlos Roldon Mouron, digno superintendente desta escola.—A professora, *Maria Amelia de Albuquerque Diniz.*

O presidente informou:

1º, que o socio bemfeitor, 2º grão, Dr. Francisco Vieira Monteiro offereceu á bibliotheca da associação o *Relatorio triennal sobre a situação da instrução primaria na Belgica*, apresentado ás camaras legislativas no 1º de abril de 1892 pelo ministro do interior e da instrução publica.—Foi encarregado o socio bemfeitor, 3º grão, Dr. Antonio de Paula Freitas, de interpor parecer.

2º, que a redacção do *Almanak Laemmert* offereceu o exemplar de 1893 á bibliotheca da associação.—Agradeceu-se.

3º, que, comquanto reconheça os embaraços com que luta actualmente a praça do Rio de Janeiro e affligem todas as classes sociaes, sente não ter podido ser attendido pelos dignos socios e socias na solicitação que fez para angariarem outros associados.

Desejava chegar ao termo do seu mandato, cuja renovação não poderá aceitar, porque as obrigações do cargo publico que presentemente exerce não lhe permitem o cabal desempenho desse mandato, sem que fosse interrompido o facto, que tanto aprecia, de não deixar de ser inscripto ao menos um novo socio em cada sessão.

4º, que foi inscripto como socio remido o Sr. Miguel da Costa Barros Sayão.

Foram presentes á directoria e remetidos á bibliotheca: a *Resenha Juridica* (de Ouro Preto) e os ultimos numeros, enviados pelas respectivas redacções, do *Rio Grande do Sul*, *Diario do Commercio* (de Coritiba), *Monitor Sul Mineiro*, *Etoile du Sud*, *Folha Nova* (de Barbacena) e *L'Indépendance Beloe* offerecidos pelo socio bemfeitor, 2º grão, Dr. Francisco Vieira Monteiro, e *Jornal do Commercio*, *Jornal do Brasil* e *A Familia* pelo presidente M. F. Correia.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Trent*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9¼, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *J. W. Taylor*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7¼, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Augusto Leal*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11¼, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Colonia*, para Dunkerque e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Orellana*, para Rio da Prata e Pacifico, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

## Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 27 e 28 de abril de 1893.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0°	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOZ	HUMIDADE RELATIVA
1	28	7 hs. da noute..	755.49	22.5	15.33	75.7
2	29	1 . . . manha..	756.88	24.7	16.52	80.0
3	"	7 . . . . .	757.91	21.1	18.51	89.0
4	"	1 . . . tarde..	756.44	25.4	21.23	70.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia : ennegrecido 52,0 prateado 36,0.  
 Temperatura maxima 25,5  
 Temperatura minima 19,6.  
 Evaporação 2,0.  
 Ozono 6.  
 Velocidade média do vento em 24 horas 2<sup>m</sup>,5.

### Estado do céu

- 1) 0,1 encobertos por cirrus vento SE 3<sup>m</sup>,4.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento NNW 1<sup>m</sup>,4.
- 3) 0,2 encobertos por cirrus, vento NE 3<sup>m</sup>,1.
- 4) Limpo, vento nullo.

E nos dias 30 de abril e 1 de maio:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0°	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOZ	HUMIDADE RELATIVA
1	30	7 hs. da noute..	755.38	25.1	15.29	64.6
2	1	1 . . . manha..	757.17	24.5	16.17	70.9
3	"	7 . . . . .	757.11	21.7	17.20	89.0
4	"	1 . . . tarde..	757.17	24.2	18.30	82.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 51,0, prateado 36,0.  
 Temperatura maxima 25,2.  
 Temperatura minima 20,0.  
 Evaporação 3,3.  
 Ozono 4.  
 Velocidade média do vento em 24 horas 3<sup>m</sup>,1.

### Estado do céu

- 1) 0,2 encobertos por cirrus, vento SE 3<sup>m</sup>,3.
- 2) 0,2 encobertos por cirrus, vento nullo.
- 3) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NE 3<sup>m</sup>,1.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 8<sup>m</sup>,3.

## Repartição Central Meteorologica— Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 24 de abril de 1893

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a. m..	760,51	23,0	17,33	83,5
1/2 d. . .	757,69	26,0	17,20	69,0
3 p. m..	756,16	23,5	16,96	79,0
Maxima.	27,2			
Mirima.	18,6			
Média...	22,9			

Evaporação à sombra 1<sup>m</sup>,9.  
 Estações, 27 de abril de 1893:  
 Desterro—Barom. 764,2, vento NE fraco, maxima 24,0, minima 20,0, média 22,0.  
 Rio Grande—Barom. 764,8, vento N fresco maxima 21,0, minima 19,0, média, 20,0.

## Abastecimento de agua — Os

diversos mananciaes forneceram:  
 No dia 25 de abril de 1893:  
 Tinguá e Commercio..... 48.298.000  
 Maracanã e affluentes..... 15.803.000  
 Macacos e Cabeça..... 8.714.000  
 Carioca e Morro do Inglez..... 3.054.000  
 Andarahy e Tres Rios..... 7.611.000  
 Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christo não recebeu..... 3.718.000  
 e o do Morro da Viuva..... 614.000

## MARCAS REGISTRADAS



N. 382

Rodolpho Fechner & Comp., negociantes nesta capital, procuradores de Christian Conrad August Leppien, negociante, unico possuidor da firma commercial Claus Witt, em Hamburgo, Allemanha, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, para que seja admittida a registro em nome de seus constituintes.

Consiste a dita marca de uma etiqueta rectangular, representando dous cães de agua, ladrantes, apoiados sobre as patas deanteiras e com as patas trazeiras levantadas.

Em uma pequena caixa, que se vê por baixo dos ditos cães, leem-se os disticos «Claus Witt, Hamburgo».

Ella pôde variar em suas côres, fôrma e dizeres e applica-se nos productos de commercio, abaixo declarados, dos seus constituintes, a saber: côres de bronze, brocados e metaes em folha, oleos ethericos, ether, essencias, drogas, tintas e materias para tintureiro, bem como os seus extractos e tinturas chemicas e pharmaceuticas, terras, metaes brutos e lavrados, amiantho e mercadorias fabricadas de suas fibras, fructas e legumes em conserva, summo de fructas, gomma, cortumes e seus extractos, vidros e objectos de vidro, instrumentos, machinas, aparelhos e utensilios para pintura, photographia, tinturaria, impressão e estamparia de tecidos, lavanderias, cortumes, typographia e litographia, chapellarias, louças e objectos fabricados de papel e papelão, fabricas de papel e de sabão, fabricas de aguas mineraes, borracha e gutta percha e objectos fabricados com essas materias, couros e objectos de couros, distillarias e fabricas de industria textil, licôres espirituosos, vinhos, especiarías, productos coloniaes e outra mercadorias de consumo, aguas minieraes e gazosas naturaes, oleos, azeite e gorduras, vernizes e lacas, sabão, perfumarias e sabonetes para toilette, acidos e corrosivos, alcatrão, pixe e breu, resinas e asphalto, etc.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1893.— Rodolpho Fechner & Comp.

Achava-se uma estampilha de 200 réis inutilisada com a data e assignatura supra.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 6 de abril de 1893.— Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 382, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 20 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1893.— Cesar de Oliveira.

Estava o carimbo grande sello da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

## EDITAES E AVISOS

### Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 8

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occorências:

#### Inspecção de saude

A junta medica, inspecção de saude a que se procedeu no dia 17 do mez findo, neste quartel-general, deu o seguinte parecer a respeito do Sr. official e de cada um dos guardas abaixo mencionados:

#### 1º batalhão de infantaria

Forriel José Candido da Silva Magalhães.— Incapaz para todo o serviço.

Guarda Antonio Pereira Lima.— Prompto para todo o serviço.

Guarda João Ferreira Marques.— Incapaz para todo o serviço.

Guarda José Pedro Labarinto.— Idem.

#### 2º batalhão de infantaria

Guarda Antonio Luiz da Silva.— Incapaz para todo o serviço.

Guarda Lian Bishlesh.— Idem.

#### 5º batalhão de infantaria

Tenente-secretario João de Araujo Braga.— Incapaz para todo o serviço.

#### 7º batalhão de infantaria

Guarda Belmiro de Azevedo.— Incapaz para todo o serviço.

#### Privação de posto

Por decreto de 20 do mez findo, foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o alferes da 1ª companhia do 7º batalhão de infantaria, Hernani Elisiario da Silva, por não ter apostillado a patente no prazo legal.

#### Honras

Por decreto de 20 do mez findo, concederam-se as honras do posto de tenente-coronel aos majores reformados da guarda nacional desta capital Antonio José Caetano da Silva e Carlos José de Azevedo Magalhães.

#### Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 29 de abril ultimo, concedeu-se dispensa do lapso do tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao major-cirurgião da brigada da reserva da guarda nacional desta capital Dr. Antonio José de Moraes Brito.

#### Dispensa do serviço activo

Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foram dispensados do serviço activo, em quanto exercerem os respectivos empregos, os funcionarios da estação central de desinfecção, conforme solicitou a Inspectoria Municipal de Hygiene. (Aviso de 24 do mez findo.)

#### Requerimentos despachados

Por este commando superior foram proferidos os seguintes despachos:

No requerimento em que Candido Pereira Pinto, guarda da 1ª companhia do 7º batalhão de infantaria, pede transferencia para o 9º batalhão da mesma arma — Indeferido, em vista da informaçao prestada pelo commando do 7º batalhão de infantaria. (Em 28 de abril ultimo).

No do 1º sargento do 7º batalhão de infantaria Francisco Antonio da Costa Braga, pedindo dous mezes de licença. — Indeferido, á vista da informação do seu commandante do corpo. (Em 1 do corrente).

**Transferencias**

Por este commando superior foram concedidas as transferencias que pediram :

O 2º sargento Henrique de Araujo Costa, do 2º batalhão de infantaria para o regimento de artilharia de campanha. (Despacho de 1 do corrente).

O guarda Geraldo Estevão do 9º para o 2º batalhão de infantaria (despacho da mesma data).

**Apresentações**

Apresentaram-se a este quartel-general os Srs.:

Capitão Alfredo de Viveira Rego, por ter sido nomeado assistente da 3ª brigada de infantaria;

Tenente Annibal de Oliveira Maciel, por ter sido transferido como aggregado do 7º para o 1º batalhão de infantaria.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 2 de maio de 1893.—*Joaquim Mendes Ourique Jacques*, general de divisão.

**Recebedoria da Capital Federal**

**2º DISTRICTO**

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento para o exercicio de 1894, pelas seguintes ruas: Bemfica, Santa Anna, Faleiro, conselheiro Mayrink, Dr. Lino Teixeira, Dr. Pedreira, conselheiro Magalhães Castro, Perseverança, Boa Vista, Cerqueira Lima, Viuva Claudio, Maurilio Cordeiro, Silva Rego, Pinheiro, Mangueiras, Dr. Peçanha da Silva, Miguel Fernandes, Gloria, Mauá, Eulina, Aurelia, Zeferino, Cachamby, Moura, S. Gabriel, S. Joaquim, Tenente Franca, Honorio, Fernandes em Todos os Santos, Fernandes em Cachamby, Nova, Borges, Silva Mourão, Etelvina, D. Clara, Augusto Nunes, Saudade, Torres Sobrinho e Lucidio Lago; praias: Grande e Pequena; estradas: Penha, Bomsuccesso, Manguinhas, Santa Cruz e Pavuna; caminhos: Freguezia e Pila-reis; porto de Inhauma; travessas: Vinte e ses do Maio, Gloria, Rio Grande do Norte e praça Marquez de Ierval; rua Olaria.

Previne-se, portanto, aos Srs. inquilinos para, no acto do lançamento, apresentarem os seus recibos ou contratos para serem vistos, conforme determina o regulamento em vigor.

Rio, 2 de maio de 1893.—O 1º escripturario *Gregorio Alves Neves*, encarregado do lançamento.

**4º DISTRICTO**

Tendo de proceder-se ao lançamento dos impostos predial e industrias e profissões, para o exercicio de 1894, em virtude dos decretos ns. 9.766 de 14 de julho de 1887 e 9.870 de 22 de fevereiro de 1888, faço sciente aos Srs. proprietarios, inquilinos e negociantes, que tenham á mão os seus recibos e mais documentos, para servir de base ao lançamento.

Ladeiras: de Santa Thereza, do Castro, do Meirelles.

Ruas: do Aqueducto, Aprazivel, Barão de Loroto, Constante Jardim, Corrêa de Sá, Curvello, Fonseca Guimarães, Junquillos, Lagoinha, Marinho, Mauá, Monte Alegre, Occidental, Petropolis, Silva Manoel, Triumpho, Victoria e Travessa do Bandeira.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de maio de 1893.—O encarregado do lançamento, *João Rodrigues Lins*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**Edital**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sigpaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito

Vapor inglez *Euclid*.

Armazem das Amostras, Lettreiro Thesouro Nacional: 1 caixa repregada, n. 1996. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Mozart*.

Armazem n. 9 — Marca CCI—PB: 3 caixas, avariada e repregada, n. 31, 32, 33, idem. idem.

Sem marca; 1 dita, idem, idem. idem.

Marca CIB: 2 barricas, n. 344, 249, idem, idem. idem.

A mesma marca: 2 ditas, n. 249, 258, idem, idem. idem.

A mesma marca: 2 ditas, n. 255, 243, idem, idem. idem.

A mesma marca: 2 ditas, n. 245, 250, idem, idem. idem.

A mesma marca: 2 ditas, n. 242, 252, idem, idem. idem.

A mesma marca: 2 ditas, n. 247, 256, idem. idem.

A mesma marca: 2 ditas, n. 251, 240, 241, 3 ditas, idem, idem. idem.

A mesma marca: 3 ditas, n. 257, 252, idem, idem. idem.

Marca M—H: 1 caixa, idem, idem. idem.

Marca LA&C—HCH: 1 dita, n. 1, idem, idem. idem.

Marca LH&C: 1 dita, n. 683, idem, idem. idem.

Marca R&C—H: 1 dita, quebrada, n. 62, idem.

Marca RC—SB: 1 dita, avariada, n. 29, idem.

Sem marca: 1 barrica quebrada. idem.

Marca 3CD—: 2 ditas, avariada e repregada, n. 983, 984. idem.

Marca 93: 1 dita, n. 388, idem, idem. idem.

Marca VG—MN&C: 1 dita, n. 3, 4, idem, idem. idem.

Marca AP—C: 5 caixas, idem, idem. idem.

Marca MAC: 15 ditas, idem, idem. idem.

Marca 6031: 20 ditas, idem, idem. idem.

Marca AC Campos: 30 ditas, idem. idem.

Vapor inglez *Antisana*.

Armazem n. 15 — Marca C&P: 2 caixas n. 5 e 6, avariadas e quebradas.—Manifesto em traducção.

Marca HCH—CVM: 3 ditas ns. 456, 450 e 451, repregadas, idem. idem.

A mesma marca: 1 dita n. 453, repregada, idem. idem.

Marca CP: 3 ditas ns. 911, 903 e 904, idem. idem.

Marca C: 10 ditas, quebradas, idem. idem.

Marca FG&G—HCH: 1 dita n. 89, repregada, idem. idem.

Marca GMC: 9 ditas, quebradas, idem. idem.

Marca H: 1 dita n. 9210, idem. idem.

Marca SMS: 1 dita n. 488, avariadas, idem. idem.

Marca SM: 1 dita n. 59, repregada, idem. idem.

Marca SF&G: 2 ditas ns. 3681 e 3682, avariadas, idem. idem.

Marca P 60 L: 2 ditas ns. 3502 e 3499, idem. idem.

Marca VT&C—HCH: 1 dita, n. 252, quebrada, idem. idem.

Vapor inglez *Thames*.

Armazem das amostras—Lettreiro Simons M. Rinlaz: 1 caixa, repregada.—Manifesto em traducção.

Marca HBC: 1 dita, idem. idem.

Vapor inglez *Sirius*.

Armazem n. 6—Marca JR—O: 3 encapados com falta. Manifesto em traducção.

Armazem do despacho—Marca JCV—C&B: 2 caixas, repregadas. idem.

Armazem n. 11—Marca 270: 1 dita n. 93, idem. idem.

Marca MMR: 1 dita n. 1.990, idem. idem.

Marca OV: 1 dita n. 25, idem. idem.

Marca BAS: 1 dita n. 312, idem. idem.

Marca BPC: 1 dita n. 1.643, idem. idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 96, idem. idem.

Marca JW—G: 1 dita n. 1.101, avariada. idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.102, repregada. idem.

Marca A&JR: 1 dita n. 2.019, idem. idem.

Marca JS: 1 encapado n. 7.298, avariado. idem.

Marca JM: 1 caixa n. 28, repregada. idem.

Marca LA: 2 ditas ns. 161 e 163, repregada e avariada. idem.

Marca L&C—F: 1 dita n. 770, avariada. idem.

Armazem n. 11—Marca M°V: 1 caixa n. 2.342, avariada. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 3 ditas ns. 2.347, 2.318 e 2.359, repregadas. idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 309, avariada. idem.

Marca SB—R: 1 fardo no 594, idem. idem.

Marca G&C—F: 1 caixa n. 12, idem. idem.

Marca MN&C—AP: 1 dita n. 136, idem. idem.

Marca NM&C: 1 fardo n. 84, idem. idem.

Marca S&L: 1 dito n. 1.729, idem. idem.

Marca T: 1 dito n. 176, idem. idem.

Marca AJF&C: 1 caixa n. 6, repregada. idem.

Armazem da estiva—Marca A&CL: 1 caixa idem. idem.

Armazem n. 11—Marca BC—VB: 2 ditas ns. 900 e 931, idem. idem.

Marca BAS: 1 dita n. 318, idem. idem.

Marca CM&C: 1 dita n. 310, idem. idem.

Marca F&O—JS: 1 dita n. 731, idem. idem.

Vapor inglez *Buffon*.

Armazem n. 14—Marca FG Heir. Esquer: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca FS—R: 3 ditas ns. 21, 18 e sem numero, idem. idem.

Marca E&S: 1 dita n. 25, idem. idem.

Marca ES—P: 2 ditas ns. 20 e 29, idem. idem.

Marca E&C: 2 ditas, quebradas, idem. idem.

Marca E&M: 1 dita n. 8.899, idem. idem.

Marca ED: 1 dita n. 567, idem. idem.

Marca ES—P: 1 dita n. 23, idem. idem.

Marca E&M: 2 ditas ns. 3.753 e 3.751, idem. idem.

A mesma marca. 1 dita n. 2.754, idem. idem.

Marca EMB: 2 ditas ns. 2.755 e 2.752, idem. idem.

Marca F&C: 1 dita n. 13, idem. idem.

Marca G&C: 3 ditas repregadas, idem. idem.

Sem marca: 3 ditas, idem. idem.

Marca A—L—m: 4 ditas ns. 239, 240, 236 e 241, idem. idem.

Marca AMS&C: 1 fardo, avariado, idem. idem.

Armazem n. 14—Marca A&C: 3 caixas ns. 138, 139 e 128, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca AMP: 2 fardos idem. idem.

Marca G&C: 2 caixas ns. 90 e 80, idem. idem.

A mesma marca: 2 ditas idem. Idem.  
 A mesma marca: 2 fardos idem. Idem.  
 Marca ARP: 2 caixas n. 691, repregadas.  
 Idem.  
 Marca A—A—G: 1 dita n. 20, idem. Idem.  
 Marca triangulo: 2 ditas ns. 98 e 118, idem. Idem.  
 Marca AA&C: 2 ditas idem. Idem.  
 Marca AR&C: 1 dita n. 4735, idem. Idem.  
 Marca BLI: 2 ditas ns. 2758 e 2757, idem. Idem.  
 Marca B—B: 1 dita n. 1803, idem. Idem.  
 Marca C—RF&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.  
 Lettreiro Brazil: 1 dita n. 2898, idem. Idem.  
 Marca BD&C: 3 ditas ns. 3, 4 e 5, idem. Idem.  
 Marca BAS: 2 ditas ns. 297 e 286, idem. Idem.  
 Marca B—B: 2 ditas ns. 1799 e 1801, idem. Idem.  
 Marca CC: 1 dita n. 5, idem. Idem.  
 Marca CPC: 1 dita n. 2918, idem. Idem.  
 Marca DG&C: 2 ditas ns. 445 e 446, idem. Idem.  
 Marca D&D: 2 ditas idem. Idem.  
 Vapor inglez *Strabo*.  
 Armazem n. 10 — Marca CC.M: 1 caixa n. 50, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca FV&C: 1 dita n. 7.706, repregada. Idem.  
 Marca FB&C — F: 1 dita n. 609, idem. Idem.  
 Marca L&C—F: 1 dita n. 1.032, idem. Idem.  
 Marca R&C: 1 dita n. 325, idem. Idem.  
 Marca R.D&C: 1 dita n. 7.481, idem. Idem.  
 Marca R: 1 dita n. 824, avariada. Idem.  
 Marca 26—R: 1 dita n. 10, repregada. Idem.  
 Marca C—SML: 1 dita n. 2.399, idem. Idem.  
 Marca O.P.&C: 2 ditas ns. 1.959 e 1.960, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Persis*.  
 Trapiche Reis—Marca AM&C—n. 1—Garden: 375 saccos, com falta. Manifesto em traducção.  
 Vapor inglez *Britania*:  
 Armazem n. 8.—Marca C—SML: 1 caixa n. 2433, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca HLF—JS: 1 dita n. 58 idem. Idem.  
 Marca JLF&C: 1 dita n. 403 quebrada. Idem.  
 Marca M—L: 1 dita n. 30, avariada e repregada. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita n. 303, idem, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita n. 305, idem, idem. Idem.  
 Marca F—B—Paris—C: 1 dita n. 3938, idem. Idem.  
 Marca RE&C: 1 engradado n. 506, desmanchado. Idem.  
 A mesma marca: 4 caixas ns. 504, 512, 526 e 518, avariadas. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita n. 496, quebrada. Idem.  
 Marca FM&C: 1 dita n. 395, com falta. Idem.  
 Marca JLF&C: 1 dita n. 4031, repregada. Idem.  
 Marca M: 1 dita n. 1456, idem. Idem.  
 Marca HL: 2 encapados ns. 1 e 2, avariados. Idem.  
 Vapor francez *Corsica*.  
 Armazem n. 12 — Marca M — G — C: 1 fardo n. 1.489, avariado. Manifesto em traducção.  
 Marca AC&C: 1 caixa n. 12, repregada. Idem.  
 Armazem n. 3—Marca AFJJ: 1 dita, idem. Manifesto em traducção,

Armazem do despacho — Marca AS — A D&C: 1 dita, repregada. Manifesto em traducção.  
 Armazem n. 12—Marca B&C—VB: 1 dita n. 831, avariada e repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca BM&C: 1 dita n. 354, idem. Idem.  
 Marca C: 2 ditas ns. 849 e 852, idem. Idem.  
 Marca CP: 1 dita n. 3.550, idem. Idem.  
 Armazem do despacho — Marca C—P—C: 12 ditas, idem. Manifesto em traducção.  
 Armazem n. 12—Marca FFB: 1 dita n. 490, idem. Manifesto em traducção.  
 Marca FJM&C: 1 dita n. 1.869, idem. Idem.  
 Marca G&C: 2 ditas ns. 1.016 e 1.028, idem. Idem.  
 Marca M&C: 1 dita n. 34, idem. Idem.  
 Marca RM&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Armazem do despacho — Marca RV&C: 6 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 12—Marca MMW: 1 dita n. 844, idem. Idem.  
 Marca MN&C: 1 dita n. 228, idem. Idem.  
 Vapor francez *Brasil*.  
 Armazem das amostras— Lettreiro Cardoso & Comp: 1 caixa, avariada e repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca HH&C: 2 caixas ns. 1.793 e 1.900, idem idem. Idem.  
 Marca ACF&C: 1 dita n. 1.607, idem idem. Idem.  
 Marca SMP: 1 dita n. 1.492, idem idem. Idem.  
 Marca LL—RJ: 1 dita n. 9.550, idem idem. Idem.  
 Marca L de C&C: 1 dita n. 10.800, idem idem. Idem.  
 Marca SW: 1 dita n. 865, idem idem. Idem.  
 Marca FB: 1 dita, idem idem. Idem.  
 Marca A&B: 2 ditas, idem idem. Idem.  
 Sem marca: 1 dita, idem idem. Idem.  
 Marca AMS: 1 dita, idem idem. Idem.  
 Marca AML: 1 dita, idem idem. Idem.  
 Lettreiro Nicolla Verola: 1 dita, idem idem. Idem.  
 Vapor francez *Ville S. Nicolas*.  
 Armazem de despacho—Marca AOG—RJ—PCh: 1 caixa n. 1.761, repregada. Manifesto em traducção.  
 Armazem n. 12—Lettreiro—Argollo, 1 dita, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 fardo, roto e avariado, idem. Idem.  
 Marca BLG: 1 caixa, repregada, idem. Idem.  
 Armazem de despacho—Marca CH&C: 4 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 12—Marca CP: 1 dita n. 3.615, idem. Idem.  
 Lettreiro Evaristo J. Lorangeira: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca GM&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca JACC: 2 ditas n. 8.085 e 8.086, avariadas, idem. Idem.  
 Armazem n. 3—Marca JJPS: 1 barrica n. 1.403, com falta idem. Idem.  
 Armazem n. 12—LR: 1 caixa n. 20, repregada, idem. Idem.  
 Marca MM—C: 1 dita n. 7.257, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Petropolis*.  
 Trapiche Reis—Marca CH&C: 26 saccos, com falta idem. Idem.  
 Vapor allemão *Cintra*.  
 Armazem n. 16—Marca AK: 3 caixas repregadas. Manifesto em traducção.  
 Marca SCC: 8 ditas idem. Idem.  
 Marca CLL—22: 2 ditas idem. Idem.  
 Marca HB&C—YW&C: 1 dita n. 820, idem. Idem.  
 Marca PC&C: 1 dita n. 1209, idem. Idem.  
 Marca L&R—60 W: 1 dita n. 835, idem. Idem.  
 Marca QD&D: 1 dita n. 1126, idem. Idem.  
 Marca RF&B: 30 ditas idem. Idem.

Vapor portuguez *Alice*.  
 Trapiche da Saude—Marca B&C: 1 barril oitavo com falta. Manifesto em traducção.  
 Marca JJGC: 19 quintos idem. Idem.  
 Marca BC: 4 ditos idem. Idem.  
 Marca FPC: 1 dito idem. Idem.  
 Marca SNC r dito idem. Idem.  
 Marca AHGG: 1 dito idem. Idem.  
 Lettreiro Venucola: 1 caixa repregada.  
 Lettreiro Vinho virgem alto Douro—Gunito do Negrão: 1 quinto vasio.  
 Marca JJGC: 1 dito idem. Idem.  
 Marca AHCC: 1 dito idem. Idem.  
 Marca MLA: 1 dito idem. Idem.  
 Marca JJGC: 1 dito idem. Idem.  
 Marca B&C: 1 dito idem. Idem.  
 Vapor italiano *Eden*.  
 Armazem n. 7—Marca MRC&: 1 caixa n. 2.619, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca PC&C: 1 dita n. 1.115, repregada. Idem.  
 Marca K&—G—C: 1 dita n. 7.502, idem. Idem.  
 Marca RF: 1 dita n. 477, idem. Idem.  
 Marca RE&C—SGM—: 2 ditas ns. 680 e 681, idem. Idem.  
 A mesma marca: 2 ditas ns. 683 e 679, idem. Idem.  
 Marca S—C—cu—1: 1 dita n. 1.190, idem.  
 A mesma marca: 1 dita n. 1.087, idem. Idem.  
 Marca WR&C: 1 dita n. 2.621, idem. Idem.  
 Marca AP: 2 ditas ns. 3.097 e 3.098, idem. Idem.  
 Armazem das amostras—Marca D—C—G&C: 1 dita n. 3.104, idem. Idem.  
 Armazem n. 7—Marca EA: 1 dita, avariada. Idem.  
 Marca N—E—Z—&C—: 4 ditas ns. 12, 13, 15 e 16, idem. Idem.  
 Marca FC&C: 3 ditas, ns. 2.287, 2.290 e 2.286, idem. Idem.  
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2722 e 2284, avariadas e repregadas. Idem.  
 Marca FD&C: 5 ditas ns. 1829, 837 e 2543, idem. Idem.  
 Marca GC&C: 3 ditas ns. 314, 3144 e 3142, idem. Idem.  
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3145 e 3139, idem. Idem.  
 Marca H3&C: 1 dita n. 4147, idem. Idem.  
 Marca IB: 3 ditas ns. 31397, 31394 e 31398, idem. Idem.  
 A mesma marca: 3 ditas ns. 31396, 31395 e 31393, idem. Idem.  
 A mesma marca: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca TM&C: 1 dita n. 2390, idem. Idem.  
 Marca LP&M: 1 dita n. 2427, idem. Idem.  
 Marca LR: 3 ditas ns. 2186, 2189 e 2180, idem. Idem.  
 Marca MN: 2 ditas ns. 2821 e 2812, idem.  
 Vapor italiano *Linda*.  
 Docas P. Pedro II—Marca AR: 1 quartola n. 8, vasia. Manifesto em traducção.  
 A mesma marca: 4 quartos ns. 2, 7, 11, 3 e 10, com falta. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

### Quartel General da Marinha

#### CONCURSO

D. ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, se faz publico que, em cumprimento do aviso n. 601 de 13 de abril do corrente anno, ac-a-se aberta a inscripção dos candidatos ao concurso para preenchimento de 10 vagas de commissario de 5ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida no juizo civil e no crime.

As materias são as seguintes:

Grammatica e lingua nacional;

Linguas ingleza e franceza, ou pelo menos, esta ultima;

Arithmetica com applicação de diversas questões;

Contabilidade ao uso dos systemas monetarios, aos cambios, agio de moedas, ao de pesos e medidas e especialmente ao systema metrico;

Algebra até equação do 2º grão inclusive; Geometria pratica e noções de steriometria; Practica de escripturação de bordo e, em geral, do serviço de fazenda, adquirida nas repartições de contabilidade e arrecadação da marinha.

A inscripção será encerrada no dia 15 de maio do corrente anno e no dia 19 do referido mez começarão os exames.

Quarta secção do Quartel-General da Marinha, 14 de abril de 1893.—*Olympio Ignacio Cardim*, commissario-geral.

### Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 9 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber:

*Para os alumnos da Escola Militar*

- 1.280,ª de flanela azul ferrete, para bluzas e calças.
- 200,ª de alpaca de seda, para forros de blusas.
- 600,ª de metim cor de canna, sarjado, para forros.
- 150,ª de metim preto, para bolsos.
- 280,ª de entretela de linho, para blusas e calças.
- 28,ª de velludo preto, para golas.
- 66 colchões de crina vegetal, com capas de algodão riscado trançado, tendo 1ª,85 de comprimento, 0ª,85 de largura e 0ª,13 de altura.
- 60 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0ª,85 de comprimento.
- 500 pares de sapatos para tropa de ns. 37 a 42, iguaes ao typo.
- 70 camas de ferro, iguaes ao typo.
- 4 requintas de ebano, em sib, com 13 chaves e saccos.
- 2 clarinetas idem idem.
- 3 contraltos em sib e dó.
- 8 altos ou sax-trompa, em mibe e fá.
- 3 trombones, em sib, de campanula para frente.
- 2 baixos bombardinos, a 4 pistons, em sib e dó.
- 2 ophicleides em dó, com 10 chaves, modelo G.
- 2 contrabaixos a piston ou helicon contra-baixo.
- 2 bombos completos, de folha metallica, apertados com parafuzos.
- 2 pares de pratos turcos de 11 a 15 pollegadas de diametro.
- 2 triangulos de aço com ferrinho.

Os instrumentos de madeira devem ser legitimos de Lefèvre e os de metal de Couesnon & Comp., successores Gautrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, e excção das camas de ferro, colchões, travesseiros e sapatos que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos para os quaes não existam typos e das fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que até á 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro se receberão propostas na directoria geral de viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna no estado de Cacharina de conformidade com o regulamento que se seguem:

1ª

O contractante ou empresa que se apresentar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3ª

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa da tonelagem.

4ª

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica tanto na sahida como na entrada.

5ª

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força-maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6ª

O contractante obrigará-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores; devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7ª

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8ª

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9ª

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10ª

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatisticas sobre o serviço a seu cargo.

11ª

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12ª

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1.000\$ conforme a gravidade do caso quanto ás faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13ª

No caso de desacordo entre o governo e companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14ª

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893.—*Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

#### DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até á 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos terminos do contracto que celebrar, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1ª linha

De Belém a Manáos, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquatiara.

2ª linha

De Manáos a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Tefé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abaeté, Amapá e Cametá.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Muaná, Boa Vista, Breves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hyutanahã, com escala por Manáos, Manacapuru, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa-Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarihá, Jaburu, Porto Alegre, Caratiã, Salvação, Canutamã, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrea, Providencia, Sepatiry e Hyutanahã.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manáos, Canamã, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytã, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Jumary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manáos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassagu, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras esca-

ou substituir as que ficam mencionadas que melhor consultarem os interesses administração, commercio e industria local, tanto que, na primeira hypothese, haja augmento de despeza para os cofres locais, e na segunda, si o serviço for demittido, deduz-se proporcionalmente a sub-

1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por

2.º Na época de estiagem (Rio Negro) o vapor será feito do primeiro passo para cima, embarcações a vapor de pequeno callado, sendo-se á commodidade dos passageiros pidez na entrega das malas do correio.

### II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais salmente adoptados, melhores materiaes e as dimensões correspondentes ás linhas a se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além combustível necessario para a viagem, emodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o do fixado pe'os fiscaes da navegação subonada, com orme a linha ou linhas a que destinar o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Lima e Purús, vigora a clausula 6ª do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro 1870.

### III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, sendo isento a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou tributa; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas polações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, que os não isentará dos regulamentos politicos e de alfandega. Os vapores navegarão á bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripolação cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobressaetes, aprestos, material, objectos de serviço dos passageiros e numero de officiaes, marinheiros, foguistas e praças de equipagem e forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão accetios depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

### IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fazer outro vapor nas condições exigidas, e, sendo assim não for possível, nas que mais lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

### V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substitui-los por outros nas condições e nos no contracto dentro do periodo de meses.

A compra ou fretamento nos casos acima citados serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnidade.

### VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á reforma das tabellas de fretes e passagens, de acordo com as partes contractantes.

### VII

O contractante apresentará, no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

### VIII

As victorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

### IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annuaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manaus.

### X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a recebê-las nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

### XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

### XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

### XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

### XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estadoaes ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remetidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo governó;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estadoaes, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

### XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encommendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

### XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manaus coincidir com as sahidas dos vapores das linhas superiores.

### XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

### XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

### XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esta prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu não acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

### XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se instituir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

### XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e imbrimações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.



De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se declara que, por conveniencia do commercio e do publico, ficam alteradas a escala da 4ª linha de navegação constante do edital de 21 de março findo, chamando concorrentes para o contracto do serviço de navegação dos rios Amazonas e outros nos estados do Pará e Amazonas, devendo ser os que se seguem os pontos da referida escala:

«Quarta linha. De Belém a Macapá, com escalas por Muana, Boa Vista, Breves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.»

Directoria Geral de Viação, 25 de abril de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.



Directoria Coral de Viação

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que até a 1 hora da tarde de 2 de junho proximo vindouro, receber-se-hão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nos portos de Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que se seguem:

I

O contractante ou empreza que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itapemerim e Benevente obrigar-se-ha a fazer o serviço sem interrupção nos pontos indicados.

II

Os reboques serão prestados a toda embarcação de vela ou a vapor que os solicitarem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa do reboque será de \$00 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

VI

O contractante obriga-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente e Itapemerim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 20 cavallos no maximo.

VII

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e, si a interrupção exceder a seis mezes, caducará o presente contracto.

A subvenção sóment se dará pela effectividade do serviço do reboque.

VIII

O contractante obrigar-se-ha ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemerim, Anchieta e Cachoeiro.

A empreza fará tambem gratuitamente nos dous portos o serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual e suas respectivas bagagens.

IX

Os navios serão nacionalisados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

X

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

XI

O contractante remetterá semestralmente ao governo, por intermedio do fiscal, informações de estatisticas sobre o serviço a seu cargo.

XII

O governo auxiliará o contractante com a subvenção annual mais vantajosa ao Estado, paga em prestações mensaes vencidas, medeante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do respectivo estado.

XIII

Da subvenção mensal deduzir-se-ha 50\$ para pagamento da gratificação do fiscal do serviço, bem como das multas em que incorrer.

XIV

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso pelas faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O presente contracto vigorará pelo prazo que se convencionar segundo a concurrença, e será contado do dia em que der começo ao serviço.

Directoria Geral de Viação, 3 de abril de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

**Estrada do Ferro Central do Brazil**  
 De ordem da directoria, faz-se publico que, de 5 do corrente a 4 do mez de junho proximo futuro, vigora para as mercadorias sujeitas á taxa adicional variavel com o cambio, a tabella, cuja base vae abaixo indicada:

TABELLA B—CAMBIO 11  
 Organizada de accordo com a portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 6 de setembro de 1892

1ª classe da tarifa n. 5	CAFÉ		Vinhos, licres e al-cool nacionaes, curos secos e salgados	Vinhos, licres e al-cool extran-geros	AGUARDENTE		Fumo	ASSUCAR	
	Classe A	Classe B			Nacional	Extraangeira		Bruto	Refinado
Até 100 kilometros.....	323 réis	1:05 réis	326 réis	407,5 réis	290 réis	285,75 réis	313,5 réis	384 réis	127 réis
Por kilometro excedente a 100 até 300.....	299 »	1:05 »	193 »	244,5 »	145 »	171,45 »	190,5 »	25,4 »	88,9 »
Por kilometro excedente a 300.....	254 »	99,5 »	8,5 »	211,9 »	72,5 »	148,59 »	151,1 »	19,05 »	63,5 »

Esc. proprio da 3ª divisao, 1 de maio de 1893.— *J. Lopes de Almeida*, chefe da contabilidade.

## Prefeitura do Districto Federal

### EDITAL

O Prefeito do Districto Federal faz saber que até ao dia 4 de maio proximo receber-se-hão nesta prefeitura propostas para o serviço de navegação diaria por barcos a vapor entre a ilha do Governador e esta cidade sob as seguintes condições:

#### I

O proponente que for preferido se obrigará a fazer tres viagens redondas por dia, tocando nos seguintes pontos da ilha: Freguezia, Ponta da Carne Secca, Zumbi e Praia de S. Bento.

#### II

O preço da passagem simples será de 500 réis, não podendo ser elevado sem licença do Conselho Municipal.

#### III

Aos empregados municipaes, em serviço, será concedida passagem gratis.

#### IV

O Conselho Municipal subvencionará o proponente preferido com a quantia de 12:000\$ annuaes, que será paga segundo se convenionan.

As propostas serão dirigidas em carta fechada á secretaria da Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 4 de abril de 1893.—Antonio Candido do Amaral, secretario interino.

De ordem do cidadão prefeito do districto federal, a secretaria recebe, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, propostas para o fornecimento de materiaes ceramicos destinados á construcção de fornos de incineração do lixo, de conformidade com as seguintes bases:

#### I

§ 1.º Dous milhões de tijolos communs de 0<sup>m</sup>.23×0,11×0,06 de quinas vivas, angulos rectos e faces planas; com resistencia minima ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 2.º Duzentos e cincoenta mil tijolos de barro commum prensados, das mesmas dimensões e nas mesmas condições dos do § 1.º, com a resistencia minima de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 3.º Duzentos e cincoenta mil tijolos de barro commum prensados para arcos, conforme os modelos que serão entregues opportunamente ao fornecedor, não devendo, porém, o seu volume ser maior de 0,23×0,11×0,06 metros cubicos, nem sua grossura ser menor de 4 centimetros; com quinas vivas e faces planas, com a resistencia de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 4.º Quinhentos mil tijolos refractarios nas mesmas condições de forma e das mesmas dimensões dos communs do § 1.º, devendo resistir, sem se deformarem, á temperatura de 1300<sup>o</sup> centesimae, o devendo offerer uma resistencia constante ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado a qualquer temperatura entre 20<sup>o</sup> e 1.300<sup>o</sup> centesimae.

§ 5.º Duzentos mil tijolos refractarios para arcos, conforme os modelos que serão entregues ao fornecedor, devendo, porém, seu volume não ser maior de 0,23×0,11×0,06 me-

tros cubicos e nas mesmas condições dos do § 4.º.

§ 6.º Cento e vinte mil telhas planas do typo das de Marselha.

§ 7.º Quinhentas toneladas de barro commum de cimentação perfeitamente puro e moído prompto para o amassador.

§ 8.º Cento e cincoenta toneladas de barro refractario, preparado e prompto para o amassador, devendo resistir depois de amassado e secco á temperatura de 1.300<sup>o</sup> centesimae, sem contracção nem deformação.

§ 9.º Vinte toneladas de peças de barro queimado commum, conforme os modelos que serão opportunamente entregues ao fornecedor, podendo ser as peças planas ou arcadas com a espessura de 0<sup>m</sup>.04 a 0<sup>m</sup>.010, conforme for necessario com ou sem nervuras, pegos (*accroche*) ou molduras, ócos ou massiços, mas sem ornamentações.

§ 10. Vinte toneladas de peças refractarias nas mesmas condições das do § 9.º.

#### II

As quantidades de materiaes acima indicadas devem considerar-se como minimas, obrigando-se, portanto, os proprietarios a fornecer a maior quantidade que lhes for requisitada.

#### III

O fornecimento para os materiaes dos §§ 1.º, 2.º, 6.º e 7.º deverá começar dous mezes depois de assignado o contracto; para as dos §§ 4.º e 8.º tres mezes depois; e tres mezes depois de entregue os modelos para os dos §§ 3.º, 5.º, 9.º e 10.

#### IV

Os fornecimentos mensaes dos materiaes, a contar do primeiro que tiver logar, não excederão ás seguintes quantidades:

Para as do § 1.º, 170 milheiros por mez;  
Para as do 2.º, 40 ditos idem;  
Para as do 4.º, 50 ditos idem;  
Para as do 6.º, 10 ditos idem;  
Para as do 7.º, 45 toneladas idem;  
Para as do 8.º, 12 ditas idem.

Para as dos §§ 3.º, 5.º, 9.º e 10 a quantidade a fornecer será estabelecida no acto da entrega do respectivo modelo.

#### V

Si a intendencia precisar de materiaes em quantidade superior ás indicadas no art. 4.º, as requisitará do fornecedor com antecedencia de um mez para os tijolos, telhas e barro commum e de dous a tres mezes para os materiaes refractarios ou de forma especial.

#### VI

Todos os materiaes serão entregues no logar onde deve ser construido o forno, na Praia Pequena, podendo os fornecedores utilisarse da cabrea que a intendencia collocará no porto de Inhauma e da linha ferrea que ligará este porto com o referido logar.

As despesas de descargas e transporte ficarão a cargo dos fornecedores.

#### VII

Todos materiaes serão pagos pela intendencia no mez immediato ao do fornecimento, descontados 10% da importancia do mesmo, que ficarão em garantia do fiel cumprimento do contracto.

Para regularisar os pagamentos, os materiaes serão recebidos pelos encarregados da intendencia, que depois de os examinar e aceitar, passarão guia provisoria.

No dia 5 de cada mez ou no dia util immediato, si aquelle for feriado, os fornecedores

receberão guia definitiva para os materiaes entregues durante o mez transacto e das multas em que tiverem por ventura incorrido, para a contador municipal mandar proceder ao respectivo pagamento.

#### VIII

Todo o material que não se achar nas condições determinadas pelo contracto do fornecimento será rejeitado e deverá ser removido no prazo, minimo de tres dias; passado este prazo o fornecedor pagará uma multa de 5\$ por dia e por metro cubico de material, sendo mais descontadas as despesas para o empilhamento, si isso for necessario para facilitar a medição.

#### IX

O contracto para o fornecimento das varias classes de materiaes referir-se-ha ás amostras apresentadas na concurrencia, ficando essas mesmas amostras em numero sufficiente depositadas e registradas para as necessarias verificações.

#### X

O fornecedor que faltar á remessa mensal do material contractado será sujeito a uma multa de 10% sobre o valor do material fornecido, devendo completar o fornecimento no mez immediato; em caso contrario, pagará mais outra multa de 20% ao mez sobre o mesmo valor, podendo ser rescindido o contracto quando durante tres mezes consecutivos não fornecer a totalidade do material a que se obrigou, perdendo neste caso o deposito de 10% a que se refere o art. VII. As multas serão descontadas na importancia dos pagamentos mensaes.

#### XI

Os contractantes não poderão ser obrigados a fazer os fornecimentos extraordinarios a que se refere o art. V em quantidades mensaes maiores das indicadas no art. IV; a meros de concordarem por declaração expressa. O pagamento deste material será feito da mesma forma estabelecida para o fornecimento ordinario e ficará sujeito ás multas do art. X em caso de atrazo ou demora.

#### XII

Completado o fornecimento dos materiaes do art. I, os fornecedores terão direito de receber a metade das quantias descontadas nos pagamentos mensaes a titulo de garantia, ficando depositada a outra metade para garantir os fornecimentos extraordinarios, sendo o restante da importancia do desconto entregue aos contractantes logo depois de effectuado o ultimo fornecimento extraordinario.

#### Condições para apresentação de propostas

1.ª As propostas serão apresentadas mediante a entrega na intendencia municipal de tres guias de um dos modelos juntos ao presente edital, cujos claros serão convenientemente enclidos, sem rasuras, etc., devendo cada guia ser assignada pelo concorrente ou por seu representante legal, si não estiver domiciliado na Capital Federal.

2.ª Cada proposta será acompanhada de uma amostra para cada classe de material que o concorrente pretenda fornecer.

3.ª As amostras serão entregues separadamente por classe, em caixão fechado, com um rotulo do modello annexo e com a marca do concorrente, devendo ser acompanhado de mais um rotulo em separado.

4.ª As amostras dos tijolos e telhas constarão de 20 peças para cada classe e as de barro não deverão conter menos de 10 kilogrammas de material.]

que se referem a lista junta, para fazerem as entradas em atraso, sob pena de serem vendidas as acções em leilão, procedendo-se aos demais termos do direito. E assim requerendo, espera deferimento. Rio, 14 de abril de 1893. — O advogado, *João Marques* — Estava devidamente sellada. Despacho. Ao Dr. Montenegro. Rio, 19 de abril de 1893. — *Silva Motta*, Sobre a que foi proferido o seguinte despacho. Distribuída notifique-se, em 20 de abril de 1893. — *Montenegro*. Distribuição. Distribuída a Domingues a 22 de abril de 1893. — *J. Conceição*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Carvão Vegetal, que ainda não realizaram todas as entradas. Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti (fallecido), 600 acções, 10 % 6:000\$; Eduardo Ferreira de Faria (fallecido), 50 acções, 10 %, 500\$; D. Etelvina S. de Faria, 50 acções, 10 %, 500\$; Visconde de Arcosello (fallecido), 493 acções, 10 %, 4:330\$; João Drummond Junior, 10 acções, 20 %, 200\$000. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1893. — *C. de Oliveira*, guarda livros. Estava devidamente sellada e com o seguinte carimbo— Companhia Carvão Vegetal. Rua de S. Pedro n. 115 B. — Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia Carvão Vegetal as entradas de suas acções que se acham devendo, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante e affixadas na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de abril de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

## CAMARA COMMERCIAL

*De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres abaixo descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem correspondentes as suas acções sob as penas da lei*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz substituto legal em exercicio na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres, e em virtude de distribuição do presidente desta camara commercial, foi-lhe apresentada a petição com distribuição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — Diz a Companhia Nacional de Artefactos do Folha de Flandres, com sede á rua da Alfandega ns. 94 e 99, que tendo os accionistas constantes da relação junta, (documento n. 1) deixado de realizar as entradas de capital subscripto nos prazos marcados, apesar dos convites feitos nos jornaes desta capital e por cartas, (documentos n. 4, 5, 6 e 7) se acham por isso incursos na penalidade do art. 4º dos estatutos da sociedade, (doc. n. 3) e havendo a assembléa geral de 24 de outubro de 1892

resolvido que a directoria procedesse nos termos dos arts. 32 e 33 do decreto n. 433 de 4 de julho de 1891, requer á V. Ex. que se digne de distribuir esta a um dos juizes dessa camara a fim de que sejam notificados os referidos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da data do edital de intimação virem satisfazer as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de, julgada a presente notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, sendo-lhes applicado o disposto no inencionado decreto de 4 de julho, não havendo compradores. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 23 de março de 1893. — O advogado, *B. J. Vieira da Silva*. Estava devidamente sellada. Despacho; Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 23 de março de 1893. — *Pitanga*. Sobre o que foi por este juizo proferido o seguinte despacho: Notifique-se. Rio, 24 de março de 1893. — *Celso Guimarães*. Distribuição: Distribuída a Lopes Domingues em 24 de março de 1893. — *J. Conceição*. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte:

*Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres—Relação nominal dos Srs. accionistas desta companhia, que não completaram as chamadas de capital*

As acções são do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo-se feito cinco chamadas de 10 % cada uma ou 20\$ por acção. Aquino Borges & Comp., 20 acções 10 %, 400\$; Carvalho Irmão & Comp., 10 acções 20 %, 400\$; Bento José Leite, 10 acções 10 %, 200\$; Dr. Moreira Senra, 200 acções 30 %, 12:000\$; Manoel Joaquim Gonçalves Pereira, 20 acções 20 %, 800\$; José Julio Pereira de Moraes, 25 acções 10 %, 500\$; José de Oliveira Graça, 10 acções 10 %, 200\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 20 acções 10 %, 400\$; Agostinho Gabriel de Freitas, 50 acções 30 %, 3:000\$; José Fernandes Carneiro Guimarães, 10 acções 10 %, 200\$; Genesio Machado, 5 acções 10 %, 100\$; Antonio Madeira de Barros Junior, 50 acções 20 %, 2:000\$; Bento A. Barroso, 20 acções 30 %, 1:200\$; Augusto da Silva Valle, 50 acções 40 %, 4:000\$; Joaquim Carneiro Pinto Junior, 20 acções 10 %, 400\$; Alvaro de Almeida Lima, 25 acções 30 %, 1:500\$; Manoel Teixeira de Campos, 10 acções 20 %, 400\$. Sommando 555 acções, 27:700\$. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1893. Sobre uma estampilha no valor de 200 réis. — *Luciano Vas Pereira*, thesoureiro e gerente.

Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres as entradas de suas acções que se acham devendo, á razão de 20\$ por acção, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião delle, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente.

Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante e affixadas na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de março de 1893. — E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Industrial Assucareira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 27 DE ABRIL DE 1893

A's 2 1/4 horas da tarde, reunidos os accionistas constantes do livro de presença, representando 13.104 acções, em virtude de terceira convocação feita pela directoria, por não ter comparecido numero legal nas duas primeiras reuniões, a 20 e 24 do corrente, o Dr. Pedro da Cunha Beltrão, presidente da companhia, na fórma dos estatutos, assumiu a presidencia e convidou para secretarios o Dr. Luiz José Pereira Simões e o major João Vicente de Brito Galvão, declarando aberta a sessão.

Depois de fazer minuciosa exposição justificativa da proposta que determinou a convocação da assembléa, o Dr. presidente submetteu á discussão a dita proposta firmada pela directoria e concebida nos seguintes termos:

## Proposta

Fica autorizada a directoria com amplos e illimitados poderes a realizar as seguintes operações:

1º, resgatar as *debentures* emitidas, substituindo-as por igual numero de acções, cuja importancia será levada á conta do capital a realizar-se á custa dos lucros liquidos da exploração da companhia;

2º, contrahir emprestimo até á importancia de mil e quinhentos contos de réis, dando em garantia e hypotheca os bens sociaes.

Ficam modificados os estatutos de accordo com a presente resolução.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1893. — *Dr. Pedro da Cunha Beltrão*. — *Cornelio de Souza Lima*. — *M. Lucio de A. Mello*.

Depois de ligeiras apreciações por parte de todos os accionistas presentes, submettida á votação, foi a proposta unanimemente approvada.

Foi igualmente adoptada a seguinte proposta apresentada pelo accionista Dr. Simões:

Os accionistas, para poderem tomar parte nas assembléas geraes, devem depositar os seus titulos cinco dias antes no escriptorio da companhia.

Rio, 27 de abril de 1893. — *L. J. Pereira Simões*.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que foi lida e approvada pela assembléa por unanimidade de votos. E eu, Luiz José Pereira Simões, secretario, a escrevi e assigno.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1893.

Dr. Pedro da Cunha Beltrão.

João Vicente de B. Galvão.

Luiz José Pereira Simões.

Dr. Antonio Andrade Beltrão.

P. p. de Antonio Carlos Andrade Beltrão.

P. p. de Theophilo de Souza Lima.

Dr. Antonio Andrade Beltrão.

Por procuração do Dr. José Mariano Carneiro da Cunha, Luiz José Pereira Simões, B. de Lucena.

Cornelio de A. Lima.

Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, Domingos Fernandes Góes, director-secretario.

Domingos Fernandes Góes.

João Valverde de Miranda.

Joaquim José de Oliveira Andrade.

José de Almeida Barreto.

Deodato C. Villela dos Santos.

Pela Companhia Villa Brandão, Deodato C. Villela dos Santos, director-theoureiro.

Por procuração do Banco Constructor do Brazil, Deodato C. Villela dos Santos.

Miguel Lucio de Mello & Comp.

A. Cavalcanti

## Companhia Industrial Contagense

### ACTA DA INSTALAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Aos 25 dias do mez de março de 1893, reunidos na sala da casa da residencia de Pedro de Alcantara Diniz Moreira, neste arraial de Contagem, do municipio de Sabará, estado de Minas Geraes, a convite do incorporador Pedro de Alcantara Diniz Moreira, os subscriptores das acções da Companhia Industrial Contagense abaixo assignados, os quaes representam mais de dous terços do capital subscripto, tomou a palavra o dito incorporador e expoz os fins para que tinha sido convocada a reunião, isto é, para a installação e constituição definitiva da companhia, e convidou a Antonio José da Costa Ferreira para presidir os trabalhos da assemblea; o qual, tendo accedido, nomeou secretario Domingos José Diniz e Silva, primeiro, e Bernardino Candido Soares, segundo; depois do que tomou assento e lhe foram entregues pelo incorporador os estatutos da companhia, assignados por todos os accionistas subscriptores, a certidão do deposito da decima parte do capital e a lista dos subscriptores, indicando o numero de acções de cada um e valores das entradas realizadas. Em seguida o Sr. presidente da reunião mandou o 1º secretario fazer a leitura dos referidos documentos, finda a qual, poz em discussão e, sendo approvados por unanimidade, o Sr. presidente declarou installada e constituida a companhia, visto acharem-se preenchidas todas as formalidades legais. Mandou que o 1º secretario lavrasse a presente acta em duplicata, sendo a segunda para ter o destino legal, as quaes vão assignadas pelo presidente e por todos os subscriptores presentes e por Domingos José Diniz e Silva, primeiro secretario, que as escreveu.

O presidente, Antonio José da Costa Ferreira  
Bernardino Candido Soares.  
O 1º secretario, Domingos José Diniz e Silva  
— João Gualberto de Jesus — José Lino de Souza  
— Por mim e como procurador de D. Gliceria Petrina de Alcantara Diniz, Pedro de Alcantara Moreira Junior.

Francisco José da Rocha. — Justino José da Costa. — José Ferreira Varella. — Joaquim José da Costa. — Antonio Soares Diniz e Souza. — Antonio Benjamin Camargos. — Antonio Justiniano da Rocha.

Por mim e como procurador de José Patrio Diniz, Domingos José Diniz Costa Bellém. — Firmino Luiz Brandão. — João Teixeira Camargos. — Joaquim José da Rocha. — Augusto Teixeira Camargos. — Joaquim Mariano da Silva Diniz. — Domingos José Diniz. — Manoel João Camargos. — José Antonio da Costa Ferreira. — Joaquim Antonio da Costa Ferreira. — Joaquim Teixeira Camargo. — Aeylino Diniz Moreira. — Antonio Augustó Diniz Costa.

Por mim e como procurador do padre João de Deus Macario, José Gualberto de Jesus — Dr. Cassiano Nunes Moreira. — Anna Joaquina Diniz. — Rita de Cassia de Macedo. — Antonio José Diniz Costa.

Por mim e como procurador de Francisco Miguel Pinto de Oliveira e Antonio Miguel de Cerqueira, João Damasceno Diniz Moreira. — Victor Diniz Moreira. — Pedro de Alcantara Diniz Moreira.

José Antonio Machado Chaves, collector das rendas geraes e estadoaes do municipio de Sabará.

Certifico que nesta data foram depositados nesta collectoria pelo cidadão Pedro de Alcantara Diniz Moreira a quantia de tres contos de réis (3:000\$), relativos a 10% do capital de 30:000\$, com que vai incorporar a Companhia Industrial Contagense no districto da Contagem, municipio desta cidade, conforme o talão n. 64 desta data, de conformidade com a lei que rege as sociedades anonymsas.

Collectoria do municipio de Sabará, 20 de março de 1893. — O collector, José Antonio Machado Chaves.

### ESTATUTOS

#### Da companhia e seus fins

Art. 1.º Fica constituida neste arraial da Contagem, do municipio de Sabará, estado de Minas Geraes, uma sociedade anonyma sob o titulo de Companhia Industrial Contagense.

Art. 2.º Esta companhia tem por fim o estabelecimento de uma ou mais usinas de beneficiar café, arroz, moagem de quaesquer grãos e serragem de madeiras, quando convenha á mesma.

Art. 3.º A companhia será formada com o capital de 30:000\$, divididos em 300 acções de 100\$ cada uma, podendo esse capital ser elevado a 60:000\$, para o que serão emitidas novas acções que serão de preferencia tomadas pelos accionistas.

As acções serão nominativas e registradas em livro especial e transferíveis por termo em livro proprio, assignado pelo comprador e pelo cedente, ou procurador especial de qualquer delles.

Art. 4.º As entradas de capital serão feitas pela forma seguinte: a primeira de 30% no acto da subscrição das acções; e a segunda, de 60%, será feita quando for preciso fazer-se a aquisição dos machinismos, com precedencia de aviso de 30 dias, pelo menos.

O accionista que não realizar em tempo sua entrada de capital, pagará mais 3% ao mez até tres mezes; findo este tempo, perderá o direito á mesma acção e n beneficio da companhia.

Art. 5.º A séde da companhia será neste arraial da Contagem, e sua duração será de 30 annos, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 6.º As usinas da companhia serão estabelecidas nos logares mais convenientes á escolha da directoria.

#### Da assemblea geral

Art. 7.º A assemblea geral ordinaria se reunirá todos os annos no dia 15 de fevereiro, e será constituida com o numero de socios que representem, pelo menos, a terça parte do capital, podendo os accionistas se fazer representar por procuração especial conferida aos socios que não sejam administradores ou fideas da companhia.

Art. 8.º Si o numero de accionistas presentes não for sufficiente, será convocada nova reunião para 30 dias depois, podendo-se então deliberar, qualquer que seja a somma de capital representada pelos accionistas que comparecerem.

Art. 9.º Além da assemblea geral ordinaria poderá haver reuniões extraordinarias, todas as vezes que a directoria ou a commissão fiscal julgar conveniente, ou que for requerida por sete accionistas, cujas acções representem, pelo menos, um quarto do capital, e a convocação será sempre feita pela directoria, 30 dias antes do dia marcado para a reunião, por annuncio no jornal mais lido no logar e por carta a cada um dos socios, designando-se logar e hora.

Art. 10. A reunião da assemblea geral ordinaria tem por fim: approvar ou reprovar as contas apresentadas pela directoria; discutir o parecer da commissão fiscal e os relatorios da directoria, de accordo com as disposições do art. 97 §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; tratar dos melhoramentos que possam ser introduzidos nos estabelecimentos industriaes da companhia, votando o augmento do capital necessario para esse melhoramento, e finalmente approvar e ratificar todos os actos praticados pela directoria no periodo de uma administração.

Art. 11. Só a assemblea geral e competente para decretar a elevação do capital, alterar os estatutos e decretar a prorogação do prazo

de duração da companhia, ou a liquidação da mesma, antes de estar terminado o mesmo prazo.

Art. 12. Só podem fazer parte da assemblea geral os accionistas inscriptos no registro da companhia, ao menos 60 dias antes do dia marcado para reunião da mesma assemblea.

Art. 13. Os accionistas terão um voto por cada acção até ao numero de 10, e mais um voto por cada grupo de cinco acções, a começar de 10 para cima.

Art. 14. O director da companhia e os administradores não podem votar para approvar suas contas e batujões, e os fiscaes os seus pareceres.

#### Da directoria

Art. 15. A Companhia Industrial Contagense será administrada por tres directores, que serão eleitos annualmente por escrutínio secreto e pela assemblea geral ordinaria, e são seus substitutos legais os mais votados dos suppletes e na falta destes os fiscaes mais votados. Os directores eleitos designarão de entre si o presidente secretario, e thesoureiro.

Art. 16. Os directores poderão ser reeleitos, mas nunca por espaço maior de seis annos consecutivos.

Art. 17. São attribuições e obrigações da directoria:

1.º convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;

2.º marcar o prazo para a segunda entrada de capital;

3.º contractar um ou mais gerentes para administradores dos estabelecimentos;

4.º fazer o ordenado dos principaes empregados, de combinação com o gerente;

5.º apresentar no fim do anno o balanço do activo e passivo da companhia, acompanhado das contas que proveem e esclarecem o mesmo balanço, e do relatorio das occorrenças que se derem no periodo de sua administração;

6.º apresentar propostas á assemblea geral para augmento ou melhoramentos dos estabelecimentos da companhia acompanhadas do parecer da commissão fiscal;

7.º fazer entrega aos accionistas de suas acções logo que ficarem integralizadas, as quaes acções deverão ser assignadas por todos os directores e conter os dizeres exigidos pela lei;

8.º distribuir aos accionistas os dividendos dos lucros da companhia que forem designados pelo conselho fiscal e approvados em assemblea geral;

9.º cumprir todos os actos designados pelas leis que regem as sociedades anonymsas.

#### Do conselho fiscal

Art. 18. A assemblea geral elegerá tres fiscaes, que formarão o conselho fiscal, cujas attribuições e obrigações são as seguintes:

1.º velar pelo bom andamento da companhia;

2.º visitar periodicamente os estabelecimentos, e examinar, si for necessario, os livros e contas;

3.º dar parecer por escripto, sempre que for exigido pela directoria, sobre negocios da companhia;

4.º examinar no fim do anno todas as contas e balanços, e apresental-os á assemblea geral ordinaria, acompanhados do seu parecer;

5.º cumprir todos os actos exigidos pelas leis.

#### Do gerente

Art. 19. Cada um dos estabelecimentos da companhia será administrado por um gerente, á escolha privativa da directoria, o qual será solidariamente responsavel com ella em sua administração.

Art. 20. O gerente poderá ser accionista ou não, mas depositará nos cofres da companhia, como fiança, um conto de réis em dinheiro

ou titulos que representem essa quantia, recebendo o juro de seis por cento ao anno, si o deposito for em dinheiro.

Art. 21. O gerente será responsavel por todos os actos que praticar durante a sua administração e será obrigado a ouvir a directoria quando se tratar de negocios mais importantes de sua administração.

Art. 22. Incumbe ao gerente:

1º, administrar o estabelecimento, promovendo a acquisição dos empregados e operarios necessarios e fazendo-lhes os salarios correspondentes a cada qualidade de trabalho;

2º, promover por todos os meios os melhoramentos do estabelecimento;

3º, fazer a escripturação clara e intellegivel em livros proprios e que forem necessarios, de todas as operações e negocios da companhia;

4º, dar no fim do anno um balanço geral, que será apresentado á directoria, quando muito até ao dia 10 de janeiro, acompanhado de um relatório minucioso e explicativo das operações e occurencias que se derem durante o anno.

*Dos dividendos*

Art. 23. Dos lucros liquidos verificados no fim do anno se deduzirá dez por cento, sendo:

Tres por cento, para fundo de reserva;

Dous por cento, para gratificação de gerente;

Cinco por cento, para os tres directores repartidamente.

O resto dos lucros será dividido com os accionistas.

Art. 24. Quando o fundo de reserva attingir a quantia de dez contos de réis, não se fará mais deducção alguma para o fundo de reserva, sinão por deliberação da assemblea geral, sendo desde então os tres por cento divididos com os accionistas.

Art. 25. O fundo de reserva de que tratam os artigos antecedentes deverá ser depositado a juros em estabelecimentos da confiança dos directores e sob a responsabilidade dos tres.

*Disposições geraes*

Art. 26. A primeira directoria, que servirá até 15 de fevereiro de 1894, fica desde já composta dos cidadãos:

Pedro de Alcantara Diniz Moreira.  
Joaquim José da Rocha.  
João Gualberto de Jesus.

Art. 27. O conselho fiscal, que ha de servir no mesmo periodo, será composto dos seguintes cidadãos: Dr. Cassiano Nunes Moreira, João Teixeira Camargos e Joaquim Mariano da Silva Diniz.

Art. 28. Na falta de qualquer destes cidadãos referidos nos arts. 26 e 27 para directores e conselho fiscal, os existentes poderão escolher um outro para preencher a vaga, contanto que seja tambem accionista.

Art. 29. A eleição para a directoria e fiscaes só poderá recahir em accionistas que tenham pelo menos quatro accções.

Art. 30. Ficam approvados todos os actos praticados pelo incorporador até esta data.

Art. 31. Os livros de actas das assembleas geraes de installação da companhia e outros, e de actas particulares da directoria serão rubricados pelo presidente da directoria, designado nestes estatutos.

Art. 32. A directoria fica autorizada a contrahir empréstimos em nome da companhia até á quantia de dez contos de réis, para conclusão do estabelecimento, si o capital não for sufficiente.

Art. 33. Os casos omisos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades anonymas, actualmente em vigor.

Contagem, 12 de fevereiro de 1893.—Antonio Augusto Diniz Costa.—Dr. Cassiano Nunes Moreira.—Domingos José Diniz e Silva.—João Damasceno Diniz Moreira.—Domingos José Diniz Costa Belém.—Bernardino Candido Soares.—Joaquim Antonio da Costa Ferreira.

João Teixeira Camargos.—José Gualberto de Jesus.—José Lino de Souza.—Joaquim José da Rocha.—Antonio José Diniz Costa.—Anna Joaquina Diniz.—Rita de Cassia de Macedo.—João Gualberto de Jesus.—Fracelina Candida de Santa Ritta.—Jo é Antonio da Costa Ferreira.—Joaquim Simplicio da Silva.—Pedro de Alcantara Diniz Moreira Junior.—Antonio José da Costa Ferreira.—Augusto Teixeira Camargos.—Antonio Soares de Oliveira.—Manoel Ferreira Diniz.—Joaquim Mariano da Silva Diniz.—Manoel José Camargos.—José Ferreira da Silva.—Joaquim José Horta da Costa.—Francisco José da Rocha.—Antonio Benjamin Camargos.—Justino José da Costa.—Domingos José Diniz.—José Ferreira Varella.—Antonio Soares Diniz e Souza.—Joaquim José da Costa.—José Gregorio dos Reis.—José Lins de Carvalho.—Padre João de Deus Macario.—Firmino Luiz Brandão.—José Patricio Diniz.—Antonio Justino da Rocha.—Por minha irmã Anna Joaquina Diniz, que é cega, José Pedro Diniz.—Gliceria Potrina de Alcantara Diniz.—Antonio Miguel de Cerqueira.—Salvador Miguel Pinto de Oliveira.—Victor Diniz Moreira.—Tiburcino Aureliano Diniz Moreira.—Acyliano Diniz Moreira.—José Pedro de Alcantara.—Pedro de Alcantara Diniz Moreira.

*Relação nominal das pessoas que subscreveram accções da Companhia Industrial Contagense*

Domingos José Diniz Costa Belém, 40 accções, 1ª entrada de 30 %.	1:200\$000
João Gualberto de Jesus, 22 ditas, idem.....	660\$000
José Patricio Diniz, 20 ditas, idem	600\$000
D. Anna Joaquina Diniz (S. Quiteria) 15 ditas, idem.....	450\$000
Antonio Miguel de Cerqueira, 15 ditas, idem.....	450\$000
Domingos José Diniz, 13 ditas, idem	390\$000
Francisco Miguel Pinto de Oliveira, 13 ditas, idem.....	390\$000
Bernardino Candido Soares, 11 ditas, idem.....	330\$000
Antonio Augusto Diniz Costa, 10 ditas, idem.....	300\$000
Pedro de Alcantara Diniz Moreira, 10 ditas, idem.....	300\$000
Joaquim José da Costa, 10 ditas, idem.....	300\$000
Joaquim José da Rocha, 7 ditas, idem.....	210\$000
Antonio José Diniz, 7 ditas, idem	210\$000
João Teixeira Camargos, 7 ditas, idem.....	210\$000
João Ferreira da Silva, 5 ditas, idem.....	150\$000
Antonio Justino da Rocha, 5 ditas, idem.....	150\$000
Antonio José da Costa Ferreira, 5 ditas, idem.....	150\$000
Dr. Cassiano Nunes Moreira, 5 ditas, idem.....	150\$000
Joaquim Teixeira Camargos, 5 ditas, idem.....	150\$000
Joaquim Mariano da Silva Diniz, 5 ditas, idem.....	150\$000
Padre João de Deus Macario, 5 ditas, idem.....	150\$000
Pedro de Alcantara Diniz Moreira Junior, 5 ditas, idem.....	150\$000
José Antonio da Costa Ferreira, 4 ditas, idem.....	120\$000
Antonio Soares Diniz e Souza, 3 ditas, idem.....	90\$000
José Gregorio dos Reis, 3 ditas, idem.....	90\$000
João Damasceno Diniz Moreira, 3 ditas, idem.....	90\$000
José Lino de Souza, 3 ditas, idem	90\$000
D. Rita de Cassia Macedo, 3 ditas idem.....	90\$000
D. Anna Joaquina Diniz, 3 ditas, idem.....e..	90\$000

D. Gliceria Petrina de Alcantara, 3 ditas, idem.....	90\$000
Antonio Soares de Oliveira, 3 ditas, idem.....	90\$000
José Gualberto de Jesus, 3 ditas, idem.....	90\$000
Manoel Ferreira Diniz, 2 ditas, idem.....	60\$000
Joaquim Antonio da Costa Ferreira, 2 ditas, idem.....	60\$000
Francisco José da Rocha, 2 ditas, idem.....	60\$000
Joaquim Simplicio da Silva, 2 ditas, idem.....	60\$000
José Luiz de Carvalho, 2 ditas, idem.....	60\$000
Tiburcino Aureliano Diniz Moreira, 2 ditas, idem.....	60\$000
Antonio Benjamin de Camargos, 2 ditas, idem.....	60\$000
José Ferreira Varella, filho do Peregrino, 1 dita, idem.....	30\$000
D. Francelina Candida de Santa Rita, 1 dita, idem.....	30\$000
Antonio José Diniz Costa, 1 dita, idem.....	30\$000
Acyliano Diniz Moreira, 1 dita, idem.....	30\$000
José Pedro de Alcantara, 1 dita, idem.....	30\$000
Victor Diniz Moreira, 1 dita, idem	30\$000
Augusto Teixeira Camargos, 1 dita, idem.....	30\$000
Domingos José Diniz e Silva, 1 dita, idem.....	30\$000
D. Anna Augusta de Oliveira, 1 dita, idem.....	30\$000
S. Silveria Simplicio do Oliveira, 1 dita, idem.....	30\$000
Salvador Miguel Pinto, 1 dita, idem.....	30\$000
Firmino Luiz Brandão, 1 dita, idem.....	30\$000
Joaquim José Horta da Costa, 1 dita, idem.....	30\$000
Justino José da Costa, 1 dita, idem	30\$000
Manoel João Camargos, 1 dita, idem.....	30\$000
300 accções.....	9:000\$000

Contagem, 12 de fevereiro de 1893.—O incorporador, Pedro de Alcantara Diniz Moreira.

Silverio Augusto de Lima, official do registro geral de hypothecas da comarca de Sabará:

Certifico que ficam archivados no registro geral de hypothecas desta comarca a acta da installação e constituição da Companhia Industrial Contagense, estatutos da mesma companhia, relação nominal dos subscriptores, conhecimento do deposito e o jornal *Rio das Velhas*, no qual foram publicados os estatutos e relação dos subscriptores. Sabará, 24 de abril de 1893.—Silverio Augusto de Lima.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Nacional de Panificação**

Ficam á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, em seu escriptorio á rua de S. Pedro n. 78, os documentos a que se refere o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, e bem assim suspensas as transferencias de accções, até a data em que se realizar a assemblea geral.

Rio de janeiro, 28 de abril de 1893.—J. Cotrim, director secretario, interino.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional—1893.